1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1.DEXFENFLURAMINA

2.DINITROFENOL

3.ESTRICNINA

4.ETRETINATO

5.FENFLURAMINA

6.LINDANO

7.TERFENADINA ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 326, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre a lista positiva de aditivos para elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos destinados a entrar em contato com alimentos, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 39/19.

Art. 3º O item 7 do Anexo da Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999, que aprova o regulamento técnico que dispõe sobre embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. As embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos podem utilizar todos os tipos de corantes e pigmentos desde que cumpram os requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 52, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos." (NR)

Art. 4º Os limites de migração específica (LME) para boro e zinco da tabela do item 3.2 do Anexo da Resolução RDC nº 52, de 2010, passam a ser 6 e 5 mg/kg,

Art. 5º O item 4 do Anexo da Resolução RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012, que dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. As substâncias indicadas a seguir não estão incluídas na lista positiva, porém estão autorizadas:

4.1. Sais, incluídos os sais duplos e os sais ácidos, de amônia, cálcio, magnésio, potássio e sódio dos ácidos, fenóis ou álcoois autorizados;

4.2. Sais, incluídos os sais duplos e os sais ácidos, de alumínio, bário, cobalto, cobre, ferro, lítio, manganês e zinco dos ácidos, fenóis ou álcoois autorizados, com os seguintes limites de migração específica de grupo - LME (T):

4.2.1. Alumínio = 1 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.2. Bário = 1 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.3. Cobalto = 0,05 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.4. Cobre = 5 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos; 4.2.5. Ferro = 48 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.6. Lítio = 0,6 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.7. Manganês = 0,6 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.8. Níquel = 0,02 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos;

4.2.9. Zinco = 5 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos; e

4.2.10. Para os revestimentos poliméricos, a avaliação do LME (T) de alumínio, bário, cobalto, cobre, ferro, lítio, manganês, níquel e zinco poderá ser realizada sobre substrato inerte.

4.3. Quando os ácidos, fenóis ou álcoois estiverem listados seguidos da palayra "sais", somente estão autorizados os sais dos cátions mencionados nos itens 4.1 e 4.2 e não estão autorizados os ácidos, fenóis ou álcoois livres correspondentes.

4.4. As substâncias mencionadas na nota (23) da PARTE IV do presente Regulamento.

4.5. as substâncias mencionadas na nota (24) da PARTE IV do presente Regulamento." (NR)

Art. 6º Fica revogada a Resolução RDC nº 17, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos produtos de que trata esta Resolução.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E REVESTIMENTOS POLIMÉRICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. ALCANCE

ISSN 1677-7042

O presente Regulamento Técnico se aplica aos aditivos e adjuvantes de polimerização para serem utilizados nos materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato direto com alimentos.

2. OBJETIVO

Estabelecer a lista de aditivos e adjuvantes de polimerização autorizados para a fabricação de materiais plásticos e revestimentos poliméricos destinados a entrar em contato com alimentos, os respectivos limites de composição, de migração específica e as restrições de uso, bem como definir a forma de cálculo e o uso dos fatores de correção.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Aditivo: substância intencionalmente adicionada à formulação do material para atingir um efeito físico ou químico durante a fabricação do plástico ou no material ou no objeto final; destina-se a estar presente no material ou objeto final.

3.2 Adjuvante de polimerização: qualquer substância utilizada para proporcionar um meio adequado para a fabricação de um polímero, um plástico ou um revestimento polimérico, podendo estar presente no material ou objeto final, mas não se destina nem a estar presente nem a exercer qualquer efeito físico ou químico nesse material ou objeto.

3.3 Auxiliar de polimerização: substância que inicia a polimerização ou controla a formação da estrutura macromolecular.

3.4 Nanoforma: forma de uma substância natural, incidental ou fabricada contendo partículas, soltas ou como agregados ou como aglomerados e no qual 50% ou mais das partículas na distribuição de tamanho de partículas apresentem uma ou mais dimensões externas no intervalo de tamanho compreendido entre 1 nm e 100 nm.

3.5 Partícula: parte diminuta de matéria com limites físicos definidos.3.6 Aglomerado: conjunto de partículas ou de agregados fracamente ligados

no qual a extensão da superfície externa resultante é similar à soma das extensões das superfícies dos componentes.

3.7 Agregado: partícula composta de partículas fortemente ligadas ou fusionadas.

4. LISTA POSITIVA DE ADITIVOS E ADJUVANTES DE POLIMERIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E REVESTIMENTOS POLIMÉRICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS.

4.1 Os aditivos e adjuvantes de polimerização autorizados para a elaboração de materiais plásticos e de revestimentos poliméricos, suas respectivas restrições e especificações estão definidos no Quadro 1 deste Regulamento

4.1.1 Poderão ser usados em materiais plásticos e revestimentos poliméricos outros solventes que tenham um ponto de ebulição menor que 150°C não listados no Quadro 1, sempre que não sejam substâncias mutagênicas, carcinogênicas ou tóxicas para a reprodução e que não produzam uma migração superior a 0,01 mg/kg.

4.2. Os aditivos alimentares autorizados para uso em alimentos que não constem no Quadro 1 deste Regulamento estão também autorizados para elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos, desde que:

a) Sejam cumpridas as restrições estabelecidas para seu uso em alimentos;

b) A quantidade do aditivo presente no alimento somado à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento.

4.3. As substâncias indicadas também estão autorizadas para uso como aditivos na elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos destinados ao contato com alimentos, conforme o estabelecido no item 5 deste Regulamento, nas disposições gerais para materiais plásticos definidas em Regulamento Técnico MERCOSUL e nas restrições e especificações definidas no Quadro 1:

a) Sais (incluídos os sais duplos e os sais ácidos) de amônia, cálcio, magnésio, potássio e sódio dos ácidos, fenóis ou álcoois autorizados;

b)Sais (incluídos os sais duplos e os sais ácidos) de alumínio, bário, cobalto, cobre, ferro, lítio, manganês e zinco dos ácidos, fenóis ou álcoois autorizados. Para estes sais, aplicam-se os seguintes Limites de Migração Específica de Grupo - LME

Alumínio = 1 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Bário = 1 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Cobalto = 0,05 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Cobre = 5 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Ferro = 48 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Lítio = 0,6 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Manganês = 0,6 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos. Níquel = 0,02 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos Zinco = 5 mg/kg de alimento ou simulante de alimentos.

Para os revestimentos poliméricos, a avaliação do LME (T) de alumínio, bário, cobalto, cobre, ferro, lítio, manganês, níquel e zinco poderá ser realizada sobre

c) Quando os ácidos, fenóis ou álcoois estejam listados seguidos da palavra "sais", significa que estão autorizados somente os sais dos cátions mencionados nos pontos (a) e (b), e não estão autorizados os ácidos, fenóis ou álcoois livres correspondentes.

d) Misturas de substâncias autorizadas em que os componentes não tenham reação química entre si; e

e) Substâncias poliméricas naturais ou sintéticas de massa molecular igual ou superior a 1.000 Da que cumpram os requisitos do Regulamento Técnico MERCOSUL referente à lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros, se puderem constituir o principal componente estrutural dos materiais e objetos finais, exceto macromoléculas obtidas por fermentação microbiana.

4.4. A lista positiva não inclui as seguintes substâncias que podem ser

encontradas no produto terminado:

a) Substâncias residuais, também conhecidas como substâncias não

intencionalmente adicionadas que incluem: - impurezas das substâncias utilizadas;

produtos intermediários de reação formados durante o processo de produção; e produtos de decomposição ou de reação.

b) Os seguintes auxiliares de polimerização: sistemas catalíticos iniciadores, aceleradores, catalisadores, modificadores e desativadores de catalisadores, reguladores de massa molecular, agentes REDOX.

4.5. Se uma substância que aparece na lista positiva como composto isolado também está incluída com um nome genérico, as restrições aplicáveis a esta substância serão as correspondentes ao composto isolado.

4.6. No caso de desacordo entre o número CAS (Chemical Abstract Service) do registro CAS e o nome químico, este último prevalecerá sobre o primeiro. Em caso de desacordo entre o número CAS do EINECS (European Inventory of Existing Commercial Substances) e o do registro CAS, se aplicará o número do registro CAS.

4.7. Critérios de inclusão e de exclusão de substâncias na lista positiva.

4.7.1. A lista de substâncias poderá ser modificada:

a) Para a inclusão de novos componentes, quando se demonstrar que não representam um risco significativo para a saúde humana e se justifica a necessidade tecnológica de sua utilização.

b) Para modificação das restrições de componentes, quando novos conhecimentos técnico-científicos a justifiquem. c) Para excluir componentes, quando novos conhecimentos técnico-científicos

indiquem um risco significativo para a saúde humana.

4.7.2. Para a inclusão ou exclusão de componentes, assim como para modificação das restrições, serão utilizadas como referência as listas positivas dos atos normativos da União Europeia e, adicionalmente, as listas de substâncias autorizadas da





95

Food and Drug Administration - FDA (Título 21 do Code of Federal Regulations e, quando pertinente, Food Contact Notification). Excepcionalmente, poderão ser consideradas as listas positivas de outras legislações e recomendações devidamente reconhecidas. Em caso de inclusão de novos componentes, deverão ser respeitadas as restrições de uso e os limites de composição e de migração específica estabelecidos nas

- legislações e recomendações de referência. 5. DISPOSIÇÕÉS GERAIS
- 5.1 As substâncias em nanoformas só podem ser utilizadas se tiverem sido expressamente autorizadas.
- 5.2 As substâncias utilizadas na fabricação de materiais plásticos deverão cumprir com os critérios de pureza e qualidade técnica compatíveis com seu uso.
- 5.2.1. O fabricante ou importador dos materiais destinados a entrar em contato com alimentos deve conhecer ou facilitar o acesso à composição do produto à Autoridade Sanitária competente e/ou outro Organismo responsável solicitado.
- 5.3 Os materiais plásticos e revestimentos poliméricos coloridos, impressos ou que tenham em sua composição adesivos poliuretânicos não devem migrar aminas aromáticas primárias para os alimentos ou para o simulante B (considerado o simulante mais crítico neste caso) em quantidades detectáveis, com exceção daquelas que constam no Quadro 1.
- 5.3.1 O limite de detecção é de 0,01 mg de substância por kg de alimento ou simulante de alimentos.
- 5.3.2 O limite de detecção se aplica à soma das aminas aromáticas primárias que migram.
 - 6. CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA MIGRAÇÃO ESPECÍFICA:
- 6.1. A verificação do cumprimento dos limites de migração específica deve ser realizada de acordo com o descrito no Regulamento Técnico MERCOSUL referente à Migração em Materiais, Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em Contato com Alimentos.
- 6.2. Para determinação da migração específica, quando pertinente, os ensaios poderão ser realizados somente com o simulante considerado mais crítico para aquele material e substância em avaliação. Esta aproximação pode ser utilizada somente se existirem provas científicas de que os resultados obtidos na migração são iguais ou mais severos que aqueles que se obteriam utilizando os demais simulantes de alimentos.
 - 6.3 Critérios para o cálculo da migração específica:
- 6.3.1. No caso dos materiais e objetos com capacidade entre 500 ml e 10 L utiliza-se para o cálculo a superfície de contato real.
- 6.3.2. No caso dos materiais e objetos com capacidade inferior a 500 ml ou superior a 10 L, assim como para os objetos para os quais seja impraticável calcular a superfície de contato real, assume-se que a superfície de contato é de 6 dm² por kg de alimento
- 6.3.3 Para materiais e objetos com capacidade inferior a 500 ml destinados à alimentação de crianças de até três (3) anos, deverá ser aplicada a correção em relação a área e volume reais.
- 6.4 Para as substâncias lipofílicas que requeiram aplicação do fator de correção de gordura (FCG), conforme indicado no Quadro 1, e que são utilizadas na fabricação de materiais destinados ao contato com alimentos cujo teor de gordura seja igual ou superior a 20%, deve-se dividir o resultado do ensajo de migração específica pelo valor do (FCG) antes da sua comparação com os limites de migração específica.

6.4.1 O FCG é determinado de acordo com a fórmula:

ISSN 1677-7042

FCG = (g de gordura no alimento/kg de alimento) /200 = (% gordura × 5)

/100. 6.4.2 A migração específica em simulantes de alimentos ou alimentos não deve exceder 60 mg/kg de simulantes de alimentos ou alimento antes da aplicação do FCG.

6.4.3 A correção com o FCG conforme descrito no item 6.4.1 não é aplicável:

a) Quando o material ou objeto seja destinado a entrar em contato com alimentos para crianças de zero a três anos de vida.

b) Quando não é conhecida a relação entre a área superficial dos materiais e objetos e a quantidade de alimento; neste caso se utiliza o fator de conversão convencional de 6 dm²/kg.

6.5 Para a determinação da migração de substâncias autorizadas neste Regulamento como aditivos para materiais plásticos em simulantes de alimentos gordurosos aplica-se o fator de redução do simulante D ou D' definido no Regulamento Técnico MERCOSUL referente à Migração em Materiais, Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.

6.6 Os fatores de correção dos resultados de ensaios de migração descritos nos itens 6.4 e 6.5 podem ser combinados multiplicando-se ambos os fatores.

6.6.1 Para esta combinação devem ser cumpridas as condições especificadas para cada um dos fatores e quando o ensaio de migração for realizado com o simulante para alimentos gordurosos.

6.6.2 O fator máximo aplicado não pode ser superior a cinco (5).

6.7 Determinação da migração específica por aproximação:

6.7.1 No caso das substâncias que são instáveis nos simulantes de alimentos ou quando não houver método analítico adequado para o ensaio de migração específica, a verificação da conformidade poderá ser realizada mediante cálculo de migração por aproximação.

6.7.2 Para determinar por aproximação se um material ou objeto cumpre com os limites de migração, poderá aplicar-se um dos seguintes métodos de cálculo considerado mais severo que os ensaios de migração correspondentes. Se aplicando estes métodos, os resultados obtidos forem superiores ao limite de migração específica estabelecido, deverão ser realizados os ensaios de migração específica correspondentes, prevalecendo estes resultados sobre os obtidos por métodos de aproximação.

6.7.3 Para determinar por aproximação a migração específica, pode calcularse a migração com base na quantidade adicionada ou quantidade residual da substância no material ou embalagem, assumindo uma migração completa. A este resultado se denomina migração potencial.

6.7.4. Para determinar por aproximação a migração específica de substâncias consideradas não voláteis nas condições de ensaio de migração total, pode ser utilizado o resultado da determinação da migração total realizada em condições de ensaio pelo menos tão severas quanto para a migração específica.

6.7.5 Para determinar por aproximação a migração específica, pode-se calcular a mesma com base na quantidade adicionada ou residual da substância no material ou objeto aplicando modelos de difusão reconhecidos, baseados em provas científicas e validados para serem utilizados em materiais plásticos. Os mesmos devem ser concebidos para sobrestimar os níveis de migração reais. A aceitação dos resultados do cálculo de migração específica aplicando modelo de difusão ficará a critério da Autoridade Sanitária Competente, em conformidade com seus procedimentos.

LISTA DE ADITIVOS AUTORIZADOS PARA MATERIAIS PLÁSTICOS E REVESTIMENTOS POLIMÉRICOS DESTINADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS.

- O Quadro 1 contém as seguintes informações:
- Substância MCA n° ou Número Mercosul de Substâncias (M nº): número de identificação da substância.
- № Ref.: número de referência da União Europeia (UE) da substância.
- № CAS: número de registro do Chemical Abstracts Service (CAS) da substância.
- Designação da substância: denominação química.
- FCG aplicável (sim/não): indicação se o resultado da migração pode ser corrigido pelo fator de redução de gorduras FCG (sim) ou não pode ser corrigido pelo FCG (não).
- Restrições e/ou específicações: limite de migração específica [LME (mg/kg)], limite de migração específica de grupo [LME(T) (mg/kg)] e outras restrições e específicações aplicáveis à substância.

Para os efeitos do presente Regulamento, se entende por:

- LC: limite de composição (quantidade máxima residual permitida) da substância no material ou objeto terminado.
- LC (T): limite de composição do grupo (quantidade máxima residual permitida), expresso como o total do grupo ou substâncias indicadas, no material ou objeto terminado.

LD: limite de detecção do método de análise.

LME: limite de migração específica (quantidade máxima transferida permitida) em alimentos ou seus simulantes. LME (T): limite de migração específica de grupo (quantidade máxima transferida permitida) em alimentos ou seus simulantes, expresso como o total dos grupos ou substâncias

indicadas. LMT: limite de migração total. ND: não detectável.

PT: produto, material ou objeto terminado.

Quadro 1. Lista positiva de aditivos com as restrições de uso e especificações.

Subst. MCA nº	Nº Ref.	Nº CAS	Designação da substância	FCG aplicável (sim/não)	Restrições e especificações
7	30370	-	Ácido acetilacético, Sais	Não	
8	30401	-	Mono e diglicerídeos acetilados de ácidos graxos	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
9	30610	-	Ácidos, C ₂ -C ₂₄ , alifáticos, lineares, mono carboxílicos, obtidos a partir de gorduras e óleos naturais e os seus ésteres com mono, di e triglicerol (incluídos os ácidos graxos ramificados nos níveis que apresentam naturalmente)	Não	
10	30612	-	Ácidos, C ₂ -C ₂₄ , alifáticos, lineares, mono carboxílicos, sintéticos, e os seus ésteres com mono-, di- e triglicerol	Não	
11	30960	-	Ésteres dos ácidos alifáticos, mono carboxílicos (C ₆ -C ₂₂) com poliglicerol	Não	
12	31328	-	Ácidos graxos obtidos a partir de gorduras e óleos comestíveis de origem animal ou vegetal	Não	
13	33120	-	Mono álcoois alifáticos, saturados, lineares, primários (C ₄ -C ₂₄)	Não	
14	33801	-	Ácido n-alquil (C ₁₀ -C ₁₃) benzeno sulfônico	Não	LME = 30 mg/kg.
15	34130	-	Dimetilaminas alquílicas lineares com número par de átomos de carbono $(C_{12}$ - $C_{20})$	Sim	LME = 30 mg/kg.
16	34230	_	Ácidos alquil(C ₈ -C ₂₂) sulfônicos	Não	LME = 6 mg/kg.
17	34281	-	Ácidos alquil(C ₈ -C ₂₂) sulfúricos, lineares primários, com número par de átomos de carbono	Não	
18	34475	-	Hidroxifosfito de alumínio e de cálcio, hidrato	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como Aluminio)
19	39090	-	N,N-Bis(2-hidroxietil)alquil (C ₈ -C ₁₈) amina	Não	LME (T) = 1,2 mg/kg (expresso como amina terciária). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 19, 20.
20	39120	-	Cloridratos de N,N-bis(2-hidroxietil)-alquil(C ₈ -C ₁₈) amina	Não	LME (T) = 1,2 mg/kg (expresso como amina terciária excluindo HCl). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 19, 20.
21	42500	-	Ácido carbônico, sais	Não	
22	43200	-	Mono e diglicerídeos de óleo de rícino	Não	
23	43515	-	Ésteres dos ácidos graxos de óleo de coco com cloreto de colina	Não	LME = 0,9 mg/kg.
24	45280	-	Fibras de algodão	Não	
25	45440	-	Cresóis, butilados, estirenados	Não	LME = 12 mg/kg.
26	46700	-	5,7-Di-terc-butil-3-(3,4- e 2,3-dimetilfenil)-3H-benzofuran-2-ona contendo: a) 5,7-di-terc-butil-3-(3,4-dimetilfenil)-3H-benzofuran-2-ona (80 a 100 % m/m) e b) 5,7-di-terc-butil-3-(2,3-dimetilfenil)-3H-benzofuran-2-ona (0 a 20 % m/m)	Não	LME = 5 mg/kg.



27 28	48960 50160	-	Ácido 9,10-dihidroxiesteárico e seus oligômeros Bis[n-alquil(C ₁₀ -C ₁₆) tioglicolato] de di-n-octilestanho	Não Não	LME = 5 mg/kg. LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29,
29	50360	-	Bis(etil maleato) de di-n-octilestanho	Não	30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620,646, 676, 736. LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29,
30	50560	-	1,4-Butanodiol bis(tioglicolato) de di-n-octilestanho	Não	30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736. LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 20, 214, 23, 23, 466, 532, 618, 619, 620, 646, 676, 736, 736, 736, 736, 736, 736, 73
31	50800	-	Dimaleato de di-n-octilestanho esterificado	Não	30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736. LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
32	50880	-	Dimaleato de di-n-octilestanho, polímeros (n = 2-4)	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
33	51120	-	(Tiobenzoato)(2-etil-hexil tioglicolato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
34	54270	-	Etil-hidroximetilcelulose	Não	
35	54280	-	Etil-hidroxipropilcelulose	Não	
36	54450	-	Gorduras e óleos comestíveis de origem animal ou vegetal	Não	
37	54480 55520	-	Gorduras e óleos comestíveis hidrogenados de origem animal ou vegetal Fibras de vidro	Não Não	
39	55600	_	Micropartículas de vidro	Não	
40	56360	_	Ésteres de glicerol com ácido acético	Não	
41	56486	-	Ésteres de glicerol com ácidos alifáticos, saturados, lineares, com número par de átomos de carbono (C ₁₄ -C ₁₈) e com ácidos alifáticos, insaturados, lineares, com número par de átomos de carbono (C ₁₆ -C ₁₈)	Não	
42	56487	_	Ésteres de glicerol com ácido butírico	Não	
43	56490	-	Ésteres de glicerol com ácido bútirico	Não Não	
44	56495	-	Ésteres de glicerol com ácido 12-hidroxiesteárico	Não	
45	56500	_	Ésteres de glicerol com ácido láurico	Não	
46	56510	-	Ésteres de glicerol com ácido linoleico	Não	
47	56520	-	Ésteres de glicerol com ácido mirístico	Não	
48	56535	-	Ésteres de glicerol com ácido nonanóico	Não	
49	56540	-	Ésteres de glicerol com ácido oleico	Não	
50	56550	-	Ésteres de glicerol com ácido palmítico	Não	
51	56570	-	Ésteres de glicerol com ácido propiônico	Não	
52	56580	-	Ésteres de glicerol com ácido ricinoléico	Não	
53	56585	-	Ésteres de glicerol com ácido esteárico	Não	
54	57040	-	Mono-oleato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Não	
55	57120	-	Mono-oleato de glicerol, éster com ácido cítrico	Não	
56	57200	-	Monopalmitato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Não	
57	57280	-	Monopalmitato de glicerol, éster com ácido cítrico	Não	
58	57600	-	Monoestearato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Não	
59	57680	-	Monoestearato de glicerol, éster com ácido cítrico	Não	
60	58300	-	Glicina, sais	Não	
62	64500	-	Lisina, sais	Não	
63	65440	-	Pirofosfito de manganês	Não	LME (T) = 0,6 mg/kg (expresso como manganês)
64	66695	-	Metil-hidroximetilcelulose	Não	
65	67155	_	Mistura de 4-(2-benzoxazolil)-4@5-metil-2-benzoxazolil)estilbeno, 4,4@-bis(2-benzoxazolil) estilbeno e 4,4@-bis	(5- Não	Não superior a 0,05 % (m/m) (massa de substância utilizada/massa da formulação). A proporção da mistura obtida a partir do processo de
66	67600	_	metil-2-benzoxazolil)estilbeno Tris[alquil (C_{10} - C_{16}) tioglicolato] de mono-n-octilestanho	Não	fabricação deve ser de (58-62 %): (23-27%):(13-17 %), que é a habitual. LME (T) = 1,2 mg/kg (expresso como estanho). O limite se
67	67840	_	Ácidos montânicos e/ou seus ésteres com etilenoglicol e/ou 1,3-		refere à soma das substâncias de número MCA 66, 645, 657.
07	07840	-	butanodiol e/ou glicerol	Não	
68	73160	-	Fosfatos de mono e di-n-alquil (C ₁₆ e C ₁₈)	Sim	LME = 0,05 mg/kg.
69	74400	-	Fosfito de tris(nonil e/ou dinonilfenila)	Sim	LME = 30 mg/kg.
70	76463	-	Sais do ácido poliacrílico	Não	LME (T) = 6 mg/kg (expresso como ácido acrílico). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 70, 147, 176, 218, 323, 325, 365, 371, 380, 425, 446, 448, 456, 636.
71	76730	-	Polidimetilsiloxano y-hidroxipropilado	Não	LME = 6 mg/kg.
72	76815	-	Ésteres de Poliéster de ácido adípico com glicerol ou pentaeritritol, com ácidos graxos C ₁₂ -C ₂₂ não ramificados, com número par de átomos de carbono	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. A fração com massa molecular inferior a 1 000 Da não deve exceder 5 % (m/m).
73	76866	-	Poliésteres de 1,2-propanodiol e/ou 1,3- e/ou 1,4-butanodiol e/ou polipropilenoglicol com ácido adípico, que podem ter agrupamentos terminais com ácido acético ou ácidos graxos C ₁₂ -C ₁₈ ou n-octanol, e/ou n-decanol	Sim	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 73,797. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798,
٦.	77		British I I I I I I I I	6:	810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
74 75	77440 77702	-	Diricinoleato de polietilenoglicol Ésteres de polietilenoglicol com ácidos alifáticos monocarboxílicos (C ₆ -	Sim Não	LME = 42 mg/kg.
			C ₂₂) e seus sulfatos de amônio e sódio		LMF = 0.0F mg/h-
76	77732	-	Acrilato de polietilenoglicol (EO = 1-30, tipicamente 5), éter de butil-2- ciano-3-(4-hidroxi-3-metoxifenil)	Não	LME = 0,05 mg/kg. Somente para uso em PET.
77	77733	-	Acrilato de polietilenoglicol (EO = 1-30, tipicamente 5), éter de butil-2- ciano-3-(4-hidroxifenil)	Não	LME = 0,05 mg/kg. Somente para uso em PET.
78	77897	-	Sais, sulfato de polietilenoglicol (EO = 1-50), éteres monoalquílicos (linear e ramificado, C ₈ -C ₂₀)	Não	LME = 5 mg/kg.
79 80	80640 81760	-	Polioxialquil (C ₂ -C ₄) dimetilpolissiloxano Pós, palhetas e fibras de latão, bronze, cobre, aço inoxidável, estanho e	Não Não	Devem cumprir com os LME (T) de metais estabelecidos

01	92220		Dranilhidraviatilsalulasa	Não	T
81 82	83320 83325	-	Propilhidroxietilcelulose Propilhidroximetilcelulose	Não Não	
83	83330	-	Propilhidroxipropilcelulose	Não	
84	85601	-	Silicatos naturais (exceto amianto)	Não	Devem cumprir com os LME (T) de metais estabelecidos no item 4.3.b.
85	85610	-	Silicatos naturais silanizados (exceto amianto)	Não	Devem cumprir com os LME (T) de metais estabelecidos
86	86000	-	Ácido silícico silanizado	Não	no item 4.3.b.
87	86285	-	Dióxido de silício silanizado	Não	Sem restrições exceto para o dióxido de silício sintético amorfo silanizado, que deve cumprir com a seguinte restrição: as partículas primárias de 1-100 nm, agregadas até uma dimensão de 0,1-1 μm e que podem formar
88	86880		Dialguil fenoxibenzeno dissulfonato de mono alguil, sal de sódio	Não	aglomerados dentro da distribuição dimensional de 0,3µm até à ordem dos mm. LME = 9 mg/kg.
89	89440	-	Ésteres de ácido esteárico com etilenoglicol	Não	LME (T) = 30 mg/kg (expresso como etilenoglicol). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 89, 227, 263, 1048.
90	92195	-	Taurina, sais	Não	203, 1046.
91	92320	-	Éter de tetradecil-polietilenoglicol (EO = 3-8) do ácido glicólico	Sim	LME = 15 mg/kg.
92	93970	-	Bis(hexahidroftalato) de triciclodecanodimetanol	Não	LME = 0,05 mg/kg. LME = 0,05 mg/kg. Não utilizar para objetos em contato com alimento
93	95858	-	Ceras parafínicas refinadas derivadas de hidrocarbonetos sintéticos ou de petróleo de baixa viscosidade	Não	gordurosos. Massa molecular média não inferior a 350 Da. Viscosidade a 100 °C não inferior a 2,5 cSt (2,5 × 10 m²/s) Teor de hidrocarbonetos com um número de carbonos
94	95859		Ceras refinadas derivadas de hidrocarbonetos	Não	inferior a 25: não mais de 40 % (m/m) Massa molecular média não inferior a 500 Da.
94	33633	-		Nao	Viscosidade a 100 °C, não inferior a 11 cSt (11 \times 10 m²/s).
0.5	05000		sintéticos ou de petróleo de alta viscosidade	Não.	Teor de hidrocarbonetos minerais com um número de carbonos inferior a 25: não mais de 5 % (m/m)
95	95883	-	Óleos minerais brancos parafínicos derivados de	Não	Massa molecular média não inferior a 480 Da. Viscosidade a 100 °C não inferior a 8,5 cSt (8,5 × 10 m²/s).
			hidrocarbonetos de petróleo		Teor de hidrocarbonetos minerais com um número de carbonos inferior a 25: não mais de 5 % (m/m).
96	95920	-	Pó de serragem e fibras de madeira, não tratadas	Não	As resinas de hidrocarbonetos de petróleo,
97	72081/10	-	Resinas de hidrocarbonetos de petróleo (hidrogenadas)	Não	hidrogenadas, são produzidas pela polimerização catalítica ou térmica de dienos e olefinas de tipo alifático, alicíclico e/ou arilalcenos mono benzênicos a partir de destilados do craqueamento de petróleo com um intervalo de ebulição não superior a 220 °C, bem como dos monômeros puros encontrados nestes fluxos de destilação, seguida de destilação, hidrogenação e transformação adicional. Propriedades: - Viscosidade a 120 °C: > 3 Pa.s. - Ponto de amolecimento: > 95 °C, determinado por o método ASTM E 28-67. - Índice de bromo: < 40 (ASTM D1159). - Cor de uma solução de 50 % em tolueno: < 11 na escala de Gardner
98	17260	0000050-00-0	Formaldeído	Não	 Monômeros aromáticos residuais £ 50 ppm. LME (T) = 15 mg/kg (expresso como formaldeído). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 98, 196, 344.
99	54880 19460	0000050-21-5	Ácido láctico	Não	
100	62960 24490	0000050-70-4	Sorbitol	Não	
100	88320	0000030-70-4	Solution	INAU	
101	36000	0000050-81-7	Ácido ascórbico	Não	
103	18100 55920	0000056-81-5	Glicerol	Não	
104 105	58960 22780	0000057-09-0 0000057-10-3	Brometo de hexadecil trimetilamônio Ácido palmítico	Não Não	LME = 6 mg/kg.
106	70400 24550	0000057-11-4	Ácido esteárico	Não	
	89040 23740	0000057-55-6			
109	81840		1,2-Propanodiol	Não	
110	93520	0000059-02-9 0010191-41-0	α-Tocoferol	Não	
111	53600	0000060-00-4	Ácido etileno diaminotetraacético	Não	
112 113	64015 16780	0000060-33-3 0000064-17-5	Ácido linoleico Etanol	Não Não	
112	52800				
114 115	55040 10090	0000064-18-6 0000064-19-7	Ácido fórmico Ácido acético	Não Não	
	30000				
116	13090 37600	0000065-85-0	Ácido benzoico	Não	
118	23830 81882	0000067-63-0	2-Propanol	Não	
119	30295 49540	0000067-64-1	Acetona Dimetikulfóvido	Não Não	
120 121	49540 24270	0000067-68-5	Dimetilsulfóxido Ácido salicílico	Não Não	
404	84640	0000075.07.6	A A Difference	& 1 ≈ -	
131 134 136	48460 43680 41680	0000075-37-6 0000075-45-6 0000076-22-2	1,1-Difluoroetano Clorodifluorometano Cânfora	Não Não No	LME = 6 mg/kg. O conteúdo de clorofluorometano na substância deve se inferior a 1 mg/kg. Há o risco de que a migração da substância deteriore as características organolépticas do alimento que esteja em contato e, portanto, do produto final não cumprir o disposto nos critérios gerais para embalagens e equipamentos destinados ao contato com alimentos
137	66580	0000077-62-3	2,2@-Metileno-bis[4-metil-6-(1-metilciclo-hexil)fenol]	Sim	estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL Correspondente. LME (T) = 3 mg/kg. O limite se refere à soma das
					substâncias de número MCA 137, 472.

138	93760	0000077-90-7	Citrato de tri-n-butilacetila (= acetilcitrato de tri-n-butila)	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810,
139	14680	0000077-92-9	Ácido cítrico	Não	815 e M3, M11, M33, M34, M69.
	44160				
140	44640	0000077-93-0	Citrato de trietila	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810,
					815 e M3, M11, M33, M34, M69.
444	13380		44471 1111	~	1245 6 /
141	25600	0000077-99-6	1,1,1-Trimetilolpropano	Não	LME = 6 mg/kg.
143	94960 62450	0000078-78-4	Isonontano	Não	
146	23890	0000078-78-4	Isopentano Ácido propiônico	Não	
140	82000		Acido propionico	INdu	
	02000				LME = 0,3 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado como:
157	74880	0000084-74-2	Ftalato de dibutila	Não	A) plastificante em materiais e objetos de uso repetido que estejam em contato com alimentos não gordurosos; B) adjuvante tecnológico em poliolefinas em concentrações de até 0,05 % no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.
158	23380	0000085-44-9	Anidrido ftálico	Não	
	76320				
159	74560	0000085-68-7	Ftalato de benzilbutila	Não	LME = 30 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Utilizar somente em: a) Plastificante em materiais e objetos de uso repetido; b) Plastificante em materiais e objetos de uso único que estejam em contato com alimentos não gordurosos, except para alimentos destinados a crianças de zero a
					três anos de idade, conforme definido em regulamentos específicos; c) Adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1 % no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.
160	84800	0000087-18-3	Salicilato de 4-terc-butilfenila	Sim	LME = 12 mg/kg.

161	92160	0000087-69-4	Ácido- L-(+)-tartárico	Não	
162	65520	0000087-78-5	Manitol	Não	
163	66400	0000088-24-4	2,2@-Metilen-bis(4-etil-6-terc-butilfenol)	Sim	LME (T) = 1,5 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 163, 285.
164	34895	0000088-68-6	2-Aminobenzamida	Não	LME = 0,05 mg/kg. Somente para uso em PET para água e bebidas.
165	23200 74480	0000088-99-3	Ácido o-ftálico	Não	
171	38080	0000093-58-3	Benzoato de metila	Não	
172	37840	0000093-89-0	Benzoato de etila	Não	
173	60240	0000094-13-3	4-Hidroxibenzoato de propila	Não	
178	92800	0000094-13-5	4,4@-Tio-bis(6-terc-butil-3-metilfenol)	Sim	LME = 0.48 mg/kg.
179	48800	0000097-23-4	2,2@-Dihidroxi-5,5@-dicloro-difenilmetano	Sim	LME = 12 mg/kg.
189	60200	0000099-76-3	4-Hidroxibenzoato de metila	Não	LIVIE - 12 Hig/Ng.
195	37360	0000100-52-7	Benzaldeído	Não	Há o risco de que a migração da substância deteriore as características organolépticas do alimento que esteja em contato e, portanto, do produto final não cumprir o disposto nos Critérios Gerais para Embalagens e Equipamentos destinados ao Contato com Alimentos estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente
196	18670	0000100-97-0	Hexametilenotetraamina	Não	LME (T) = 15 mg/kg (expresso como formaldeído). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 98, 196 e 344.
200	<u>59280</u> 51680	0000102-08-9	N.N@ifeniltioureia	Sim	LME = 3 mg/kg.
204	25180	0000102-08-9	N,N,N@N@-Tetraquis(2-hidroxipropil)etilenodiamina	Não	LIVIE - 5 HIG/Kg.
204	92640	0000102-60-3	N,N,N@W@-Tetraquis(2-maroxipropri)etnenodiamina	INAU	
207	31920	0000103-23-1	Adipato de bis(2-etilhexila)	Sim	LME = 18 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Há o risco de superar o LME ou o limite de migração total em simulantes alimentícios gordurosos.
212	14200	0000105-60-2	Caprolactama	Não	LME (T) = 15 mg/kg (expresso como caprolactama). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 212, 435.
	41840				
213	82400	0000105-62-4	Dioleato de 1,2-propilenoglicol	Não	
214	61840	0000106-14-9	Ácido 12-hidroxiesteárico	Não	
221	40570	0000106-97-8	Butano	Não	
227	16990	0000107-21-1	Etilenoglicol	Não	LME (T) = 30 mg/kg (expresso como etilenoglicol). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 89, 227, 263, 1048.

ı	53650	1 1		l I	
232	10150	0000108-24-7	Anidrido acético	Não	
	30280		, and the decise	1100	
	19975				
239	25420	0000108-78-1	2,4,6-Triamino-1,3,5-triazina	Não	LME = 2,5 mg/kg.
233	93720	0000108-78-1	2,4,0-1110111110-1,3,3-011021110	Nao	LIVIL - 2,5 Hig/Kg.
240	45760	0000108-91-8	Ciclohexilamina	Não	
242	85360	0000109-43-3	Sebacato de dibutila	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das
242	03300	0000103 43 3	Sebucato de dibutila	1440	substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797,
					798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
244	71720	0000109-66-0	Pentano	Não	
247	24820	0000110-15-6	Ácido succínico	Não	
	90960				
248	19540	0000110-16-7	Ácido maleico	Não	LME (T) = 30 mg/kg (expresso como ácido maleico). O limite se refere à soma das substâncias de número
	64800				MCA 234, 248.
249	17290	0000110-17-8	Ácido fumárico	Não	
	55120				
250	53520	0000110-30-5	N,N@tileno-bis-estearamida	Não	
251	53360	0000110-31-6	N,N @ tileno-bis-oleamida	Não	
252	87200	0000110-44-1	Ácido sórbico	Não	
254	13720 40580	0000110-63-4	1,4-Butanodiol	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como 1,4-butanodiol). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 254, 344 e 672.
256		0000110-94-1	Ácido glutárico	NIã o	WICA 254, 344 e 672.
256	18010 55680	0000110-94-1	Acido giutarico	Não	
		0000110-98-5			
257	13550		Dinvanilancelical	NIS o	
257	16660	0025265-	Dipropilenoglicol	Não	
250	51760	71-8	Éstar hutílica da ásida palmítica	NIS o	
258	70480	0000111-06-8	Éster butílico do ácido palmítico	Não	
259	58720	0000111-14-8	Ácido heptanóico	Não	LAGE (T) O OF more/less
262	35284	0000111-41-1	N-(2-aminoetil)etanolamina	Não	LME (T) = 0,05 mg/kg. Não utilizar para objetos em contato com alimentos gordurosos.
					Somente para contato direto com os alimentos por trás de uma camada de PET.
	13326				LME (T) = 30 mg/kg (expresso como etilenoglicol). O
263	15760	0000111-46-6	Dietilenoglicol	Não	limite se refere à soma das substâncias de número
	47680				MCA 89, 227, 263, 1048.
266	25510	0000112-27-6	Trietilenoglicol	Não	
	94320				
269	25090	0000112-60-7	Tetraetilenoglicol	Não	
	92350				
270	22763	0000112-80-1	Ácido oleico	Não	
	69040				
271	52720	0000112-84-5	Erucamida	Não	
272	37040	0000112-85-6	Ácido beênico	Não	
273	52730	0000112-86-7	Ácido erúcico	Não	
279	22840	0000115-77-5	Pentaeritritol	Não	
	71600				
280	73720	0000115-96-8	Fosfato de tricloroetila	Não	ND (LD=0,01 mg/kg).

283	74640	0000117-81-7	Ftalato de bis(2-etil-hexila) (=DEHP)	Não	LME = 1,5 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Utilizar apenas como: A) plastificante em materiais e objetos reutilizáveis que estão em contato com alimentos não gordurosos; B) Adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1 % m/m no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para criancas de 0 a 3 anos.
284	84880	0000119-36-8	Salicilato de metila	Não	LME = 30 mg/kg.
285	66480	0000119-47-1	2,2@-Metilenobis(4-metil-6-terc-butilfenol)	Sim	LME (T) = 1,5 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 163, 285.
286	38240	0000119-61-9	Benzofenona	Sim	LME = 0.6 mg/kg.
287	60160	0000120-47-8	4-Hidroxibenzoato de etila	Não	
290	55360	0000121-79-9	Galato de propila	Não	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 290, 386, 390.
292	94560	0000122-20-3	Tri-isopropanolamina	Não	LME = 5 mg/kg.
294	93120	0000123-28-4	Tiodipropionato de didodecila	Sim	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como a soma das substâncias e seus produtos de oxidação). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 294, 368. 894.
	15940				
295	18867 48620	0000123-31-9	1,4-Dihidroxibenzeno	Não	LME = 0,6 mg/kg.
299	63840	0000123-76-2	Ácido levulínico	Não	
300	30045	0000123-86-4	Acetato de butila	Não	
301	89120	0000123-95-5	Éster butílico do ácido esteárico	Não	
303	12130	0000124-04-9	Ácido adípico	Não	
	31730		<u>'</u>		
304	14320	0000124-07-2	Ácido caprílico	Não	
	41960		·		
306	88960	0000124-26-5	Estearamida	Não	
307	42160	0000124-38-9	Dióxido de carbono	Não	
308	91200	0000126-13-6	Acetoisobutirato de sacarose	Não	
309	91360	0000126-14-7	Octaacetato de sacarose	Não	

311	16480	0000126-58-9	Dipentaeritritol	Não	
212	51200	0000127.62.0	Difamilantana	NI = -	INAC 2 mg/lin
313	16650	0000127-63-9	Difenilsulfona	Não	LME = 3 mg/kg.
	51570				
315	46640	0000128-37-0	2,6-Di-terc-butil-p-cresol	Não	LME = 3 mg/kg.
317	48880	0000131-53-3	2,2@-Di-hidroxi-4-metoxibenzofenona	Sim	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das
					substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431, 464.
210	49640	0000131 F6 6	2.4 Di hidrovihanzafanana	Não	
318	48640	0000131-56-6	2,4-Di-hidroxibenzofenona	Não	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431,
					464.
319	61360	0000131-57-7	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	Sim	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das
					substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431,
					464.
320	37680	0000136-60-7	Benzoato de butila	Não	
321	36080	0000137-66-6	Palmitato de ascorbila	Não	
322	63040	0000138-22-7	Lactato de butila	Não	
324	83700	0000141-22-0	Ácido ricinoleico	Sim	LME = 42 mg/kg.
326	12763	0000141-43-5	2-Aminoetanol	Não	LME = 0.05 mg/kg.
					Não utilizar para objetos em contato com alimentos
					gordurosos
	35170				Somente para contato indireto com alimentos, por trás de uma camada de PET.
227	204.40	0000444.70.6	A cababa da astila	NI~	uma camada de PET.
327	30140	0000141-78-6	Acetato de etila	Não	
328	65040	0000141-82-2	Ácido malônico	Não	
329	59360	0000142-62-1	Ácido hexanóico	Não	
330	19470	0000143-07-7	Ácido láurico	Não	
	63280				
332	69760	0000143-28-2	Álcool oleílico	Não	
333	22775	0000144-62-7	Ácido oxálico	Não	LME = 6 mg/kg.
	69920				
335	68960	0000301-02-0	Oleamida	Não	
336	15095	0000331-48-5	Ácido n-decanóico	Não	
330		0000334-48-3	Acido II-decanoico	Nao	
220	45940	0000070 40 0	f +1 - 1 + 1/2	~	
338	71020	0000373-49-9	Ácido palmitoléico	Não	
339	86160	0000409-21-2	Carboneto de silício	Não	
340	47440	0000461-58-5	Dicianodiamida	Não	LME = 60 mg/kg
345	35840	0000506-30-9	Ácido araquídico	Não	
348	22350	0000544-63-8	Ácido mirístico	Não	
	67891				
350	63920	0000557-59-5	Ácido lignocérico	Não	
353	42480	0000584-09-8	Carbonato de rubídio	Não	LME = 12 mg/kg.
359	15970	0000611-99-4	4,4@ihidroxibenzofenona	Não	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das
					substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431,
	48720				464.
360	57920	0000620-67-7	Tri-heptanoato de glicerol	Não	
368	93280	0000693-36-7	Tiodipropionato de dioctadecila	Sim	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como a soma das substâncias
308	93280	0000093-30-7	riodipropionato de dioctadecha	31111	e dos seus produtos de oxidação). O limite se refere à
					soma das substâncias de número MCA 294,
376	66905	0000872-50-4	N-metilpirrolidona	Não	368, 894. LME = 60 mg/kg.
383	72160	0000872-30-4	2-Fenilindol	Sim	LME = 15 mg/kg.
384	40000	0000991-84-4	2,4-Bis(octiltio)-6-(4-hidroxi-3,5-di-terc-butilanilino)-1,3,5-triazina	Sim	LME = 30 mg/kg.
386	55280	0001034-01-1	Galato de octila	Não	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das
390	55200	0001166-52-5	Galato de dodecila	Não	substâncias de número MCA 290, 386, 390. LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das
390	33200	0001100-32-3	Galato de dodecila	Nao	substâncias de número MCA 290, 386, 390
392	72800	0001241-94-7	Fosfato de difenil-2-etil-hexila	Sim	LME = 2.4 mg/kg.
393	37280	0001302-78-9	<u>Bentonita</u>	Não	
394 395	41280 41520	0001305-62-0 0001305-78-8	Hidróxido de cálcio Óxido de cálcio	Não Não	
396	64640	0001303-78-8	Hidróxido de magnésio	Não	
397	64720	0001309-48-4	Óxido de magnésio	Não	
398	35760	0001309-64-4	Trióxido de antimônio	Não	LME = 0,04 mg/kg (expresso como antimônio).
					O limite de migração pode ser excedido a uma temperatura elevada.
399	81600	0001310-58-3	Hidróxido de potássio	Não	5.5.444
400	86720	0001310-73-2	Hidróxido de sódio	Não	
402	96240	0001314-13-2	Óxido de zinco	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como Zinco)
403 404	96320 67200	0001314-98-3 0001317-33-5	Sulfureto de zinco Disulfureto de molibdênio	Não Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como Zinco)
406	83300	0001317-33-3	Monoestearato de 1,2-propilenoglicol	Não	
					LME (T) = 6 mg/kg (expresso como boro). O limite se
					refere à soma das substâncias de número MCA 407,583, 584, 599, M86.
407	87040	0001330-43-4	Tetraborato de sódio	Não	O cumprimento deste LME (T) não significa cumprimento
107	0.0.0	0002000 10 1	101.020.010		a restrições para este elemento estabelecidas nos
					regulamentos de água potável.
					O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento a restrições estabelecidas nos regulamentos para
					materiais coloridos e impressos.
					(Regulamento Técnico Mercosul sobre corantes em
					embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos).
408	82960	0001330-80-9	Monooleato de 1,2-propilenoglicol	Não	em contaco com annemos).
409	62240	0001332-37-2	Óxido de ferro	Não	LME (T) = 48 mg/kg (expresso como Ferro)
410	62720	0001332-58-7	Caolim	Não	As partículas asimásias de 40 200 em en en el ciri
					As partículas primárias de 10 - 300 nm, agregadas até uma dimensão de 100-1.200 nm, que podem formar
					aglomerados dentro de uma granulometria de 300 nm
	400	0004000 ==			- mm.
411	42080	0001333-86-4	Negro de fumo (carbon black)	Não	Substâncias extraíveis em tolueno: 0,1 % no máximo, determinado de acordo com o método ISO 6209.
					Absorção UV do extrato em ciclohexano a 386 nm: <
					0,02 AU para uma célula de 1 cm ou < 0,1 AU para
1 1				I	uma célula de 5 cm, determinado de acordo com um

412	45200	0001335-23-5	lodeto de cobre	Não	método de análise geralmente reconhecido. Conteúdo de benzo(a)pireno: máximo de 0,25 mg/kg de negro de fumo. Nível máximo de uso de negro de fumo no polímero: 2,5 % m/m. LME (T) = 1 mg/kg (expresso como iodo). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 412, 512, 513, 588.
413	35600	0001336-21-6	Hidróxido de amônio	Não	
414	87600	0001338-39-2	Monolaurato de sorbitano	Não	
415	87840	0001338-41-6	Monoestearato de sorbitano	Não	
416	87680	0001338-43-8	Monooleato de sorbitano	Não	
417 418	85680 34720	0001343-98-2	Ácido silícico Óxido de alumínio	Não Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio)
419	92150	0001344-28-1	Ácido tânico	Não	Em conformidade com as especificações do JECFA.
422	38515	0001401-33-4	4,4@Bis(2-benzoxazolil)estilbeno	Sim	LME = 0,05 mg/kg. Há o risco de superar o LME ou o limite de migração total em simulantes alimentícios gordurosos.
428	95200	0001709-70-2	1,3,5-Trimetil-2,4,6-tris (3,5-di-terc-butil-4-hidroxibezil) benzeno	Não	
430	95600	0001843-03-4	1,1,3-Tris(2-metil-4-hidroxi-5-terc-butilfenil)butano	Sim	LME = 5 mg/kg
431	61600	0001843-05-6	2-Hidroxi-4-n-octiloxibenzofenona	Sim	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431, 464.
433	68320	0002082-79-3	3-(3,5-Di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	Sim	LME = 6 mg/kg.
441	38160	0002315-68-6	Benzoato de propila	Não	
444	61440 83440	0002440-22-4	2-(2@-Hidroxi-®-metilfenil) benzotriazol Ácido pirofosfórico	Não Não	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 444, 469, 470.
449	49840	0002400-09-3	Dissulfureto de dioctadecila	Sim	LME = 0,05 mg/kg.
451	66755	0002500-88-1	2-Metil-4-isotiazolin-3-ona	Não	LME = 0,5 mg/kg. A utilizar somente em dispersões e emulsões aquosas de polímeros.
452	38885	0002725-22-6	2,4-Bis(2,4-dimetilfenil)-6-(2-hidroxi-4-n-octiloxifenil)-1,3,5-triazina	Não	LME = 5 mg/kg.
458	36960	0003061-75-4	Beenamida	Não	
459	46870	0003135-18-0	3,5-Di-terc-butil-4-hidroxibenzil -fosfonato de dioctadecila	Não	
464	61280	0003293-97-8	2-Hidroxi-4-n-hexiloxibenzofenona	Sim	LME (T) = 6 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 317, 318, 319, 359, 431, 464.
465	68040	0003333-62-8	7-[2H-Nafto-(1,2-D)triazol-2-il]-3-fenilcumarina	Não	
466	50640	0003648-18-8	Dilaurato de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
467	14800 45600	0003724-65-0	Ácido crotônico	Não	LME = 0,05 mg/kg.
468	71960	0003825-26-1	Ácido perfluorooctanóico, sal de amônio	Não	Utilizar apenas em objetos de uso repetido, sinterizados a altas temperaturas.
469	60480	0003864-99-1	2-(2@-Hidroxi-3,5@-di-terc-butil-fenil)-5-clorobenzotriazol	Sim	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 444, 469, 470.
470	60400	0003896-11-5	2-(2@-Hidroxi-3@-terc-butil-5@-metilfenil)-5-clorobenzotriazol	Sim	LME (T) = 30 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 444, 469, 470.
472 474	43600	0004066-02-8	2,2@-Metileno-bis (4-metil-6-ciclo-hexilfenol) Cloreto de 1-(3-cloroalil)-3,5,7-triaza-1-azoniaadamantano	Sim Não	LME (T) = 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 137, 472. LME = 0,3 mg/kg.
477	46720	0004080-31-3	2,6-Di-terc-butil-4-etilfenol	Sim	LME = 4,8 mg/kg.
478	60180	0004190-73-5	4-Hidroxibenzoato de isopropila	Não	1/26/6.
480	46790	0004221-80-1	3,5-Di-terc-butil-4-hidroxibenzoato de 2,4-di-terc-butilfenila	Não	
483	68860	0004724-48-5	Ácido n-octilfosfônico	Não	LME = 0,05 mg/kg.
486	54005	0005136-44-7	Etileno-N-palmitamida-N@-estearamida	Não	
487	45640	0005232-99-5	2-Ciano-3,3-difenilacrilato de etila	Não	LME = 0,05 mg/kg.
488	53440	0005518-18-3	N,N	Não	
489	41040	0005743-36-2	Butirato de cálcio	Não	
491	82720	0006182-11-2	Diestearato de 1,2-propilenoglicol	Não	
492	45650	0006197-30-4	Éster 2-etil-hexil do ácido 2-Ciano-3,3-difenilacrílico	Não	LME = 0,05 mg/kg.
493 494	39200 62140	0006200-40-4	Cloreto de bis(2-hidroxietil)-2-hidroxipropil-3-(dodeciloxi)metilamônio Ácido hipofosforoso	Não Não	LME = 1,8 mg/kg.
494	35160	0006303-21-5	6-Amino-1,3-dimetiluracila	Não Não	LME = 5 mg/kg.
495	71680	0006683-19-8	Tetraquis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato] de pentaeritritol	Não	LIVIL - J IIIB/NB.
497	95020	0006846-50-0	Di-isobutirato de 2,2,4-trimetil-1,3-pentanodiol	Não	LME = 5 mg/kg. Utilizar apenas em luvas de uso único
499	19965	0006915-15-7	Ácido málico	Não	
	65020				

501	34480	-	Alumínio (fibras, flocos, pó)	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio)
503	46080	0007585-39-9	β-Dextrina	Não	
504	86240	0007631-86-9	Dióxido de silício	Não	Para o dióxido de silício sintético amorfo: as partículas primárias de 1 -100 nm, agregadas até 0,1 - 1 μm, que podem formar aglomerados dentro da granulometria de 0,3 μm-mm.
505	86480	0007631-90-5	Bissulfito de sódio	Não	LME (T) = 10 mg/kg (expresso como SO_2). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 505, 516, 519.
506	86920	0007632-00-0	Nitrito de sódio	Não	LME = 0,6 mg/kg.
507	59990	0007647-01-0	Ácido clorídrico	Não	
508	86560	0007647-15-6	Brometo de sódio	Não	
509	23170	0007664-38-2	Ácido fosfórico	Não	
	72640				
510	12789	0007664-41-7	Amoníaco	Não	
	35320				
511	91920	0007664-93-9	Ácido sulfúrico	Não	



512	04.600				
F42	81680	0007681-11-0	lodeto de potássio	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como iodo) O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 412, 512, 513, 588.
513	86800	0007681-82-5	lodeto de sódio	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como iodo). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 412, 512, 513, 588.
514	91840	0007704-34-9	Enxofre	Não	
515	26360	0007732-18-5	Água	Não	Em conformidade com a legislação vigente de água potável.
	95855				
516	86960	0007757-83-7	Sulfito de sódio	Não	LME (T) = 10 mg/kg (expresso como SO_2). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 505, 516, 519.
517	81520	0007758-02-3	Brometo de potássio	Não	
518	35845	0007771-44-0	Ácido araquidônico	Não	
519	87120	0007772-98-7	Tiossulfato de sódio	Não	LME (T) = 10 mg/kg (expresso como SO ₂). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 505, 516, 519.
520	65120	0007773-01-5	Cloreto de manganês	Não	LME (T) = 0,6 mg/kg (expresso como manganês)
521	58320	0007782-42-5	Grafite	Não	
523	45195	0007787-70-4	Brometo de cobre	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como cobre)
525	62640	0008001-39-6	Cera japonesa	Não	, , , , , , , ,
526	43440	0008001-75-0	Ceresina	Não	
527	14411	0008001-79-4	Óleo de rícino	Não	
32,	42880		Sies de l'ello	1140	
528	63760	0008002-43-5	Lecitina	Não	
529	67850	0008002-53-7	Cera de Montana	Não	
530	41760	0008006-44-8	Cera de candelila	Não	
531	36880	0008012-89-3	Cera de abelhas	Não	
532	88640	0008013-07-8	Óleo de soja epoxidado	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Deve cumprir com as seguintes especificações: Oxigênio oxirânico < 8%; - Índice de iodo < 6 No caso das juntas de PVC usadas para selar frascos que contêm alimentos destinados a crianças de zero a três anos de vida, deve cumprir com o LME = 30 mg/kg.
533	42720	0008015-86-9	Cera de Carnaúba	Não	1115/115
534	80720	0008017-16-1	Ácidos polifosfóricos	Não	
535	24100 24130 24190	0008050-09-7	Colofônia	Não	
	83840				
536	84320	0008050-15-5	Éster de colofônia hidrogenada com metanol	Não	
537	84080	0008050-26-8	Éster de colofônia com pentaeritritol	Não	
538	84000	0008050-31-5	Éster de colofônia com glicerol	Não	
540	63940	0008062-15-5	Ácido lignossulfónico	Não	LME = 0,24 mg/kg. Utilizar unicamente como dispersante para dispersões plásticas.
			Goma arábica		μιαστικάς.
5/11	58/180	0009000-01-5	doma arabica	Não	
541	58480	0009000-01-5	Carbovinatilaalulaaa	Não	
542	42640	0009000-11-7	Carboximetilcelulose	Não	
542 543	42640 45920	0009000-11-7 0009000-16-2	Dâmar	Não Não	
542	42640	0009000-11-7		Não	
542 543	42640 45920	0009000-11-7 0009000-16-2	Dâmar	Não Não	
542 543 544	42640 45920 58400	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0	Dâmar Goma guar	Não Não Não	
542 543 544 545	42640 45920 58400 93680	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1	Dâmar Goma guar Goma adragante	Não Não Não Não	
542 543 544 545 546	42640 45920 58400 93680 71440	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina	Não Não Não Não	
542 543 544 545 546 547 548	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-70-8 0009000-71-9	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína	Não Não Não Não Não Não	
542 543 544 545 546 547 548 549	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno	Não Não Não Não Não Não Não	
542 543 544 545 546 547 548 549 550	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060	0009000-11-7 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno	Não Não Não Não Não Não Não Não	
542 543 544 545 546 547 548 549	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno	Não Não Não Não Não Não Não	
542 543 544 545 546 547 548 549 550	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno	Não Não Não Não Não Não Não Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol	Não Não Não Não Não Não Não Não Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona	Não Não Não Não Não Não Não Não Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500	0009000-11-7 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009003-39-8	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-58-4	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-58-4 0009004-59-5 0009004-62-0	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680	0009000-11-7 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-57-3 0009004-58-4 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-64-2	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Hidroxipropilcelulose Hidroxipropilcelulose Hidroxipropilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-62-0 0009004-65-3	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680	0009000-11-7 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-57-3 0009004-58-4 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-64-2	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-62-0 0009004-65-3	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-65-3 0009004-67-5	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso come acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 563	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240 78320 24540	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-57-3 0009004-58-4 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-65-3 0009004-67-5 0009004-97-1	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose	Não Sim	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 563 564	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240 78320 24540 88800	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-58-4 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-65-3 0009004-67-5 0009004-97-1 0009005-25-8	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxietilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Monoricinoleato de polietilenoglicol Amido, grau alimentício	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 563 564 565 566	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240 78320 24540 88800 61120	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-62-0 0009004-67-5 0009004-67-5 0009004-97-1 0009005-25-8	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxietilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Monoricinoleato de polietilenoglicol Amido, grau alimentício	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 563 564 565 566 567	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240 78320 24540 88800 61120 33350 82080	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-70-8 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-65-3 0009004-67-5 0009004-97-1 0009005-25-8 0009005-37-2	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etilcelulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxipropilcelulose Metilose Metiletilcelulose Metilose Metiletilcelulose Metilose Monoricinoleato de polietilenoglicol Amido, grau alimentício Hidroxietilamido Acido algínico Alginato de 1,2-propilenoglicol	Não	pureza: - Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg
542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 563 564 565 566	42640 45920 58400 93680 71440 55440 42800 80000 81060 79920 81500 43280 43300 53280 54260 66640 60560 61680 66700 66240 78320 24540 88800 61120 33350	0009000-11-7 0009000-16-2 0009000-30-0 0009000-65-1 0009000-69-5 0009000-71-9 0009002-88-4 0009003-07-0 0009003-11-6 0106392-12-5 0009004-34-6 0009004-36-8 0009004-57-3 0009004-59-5 0009004-62-0 0009004-62-0 0009004-67-5 0009004-67-5 0009004-97-1 0009005-25-8	Dâmar Goma guar Goma adragante Pectina Gelatina Caseína Cera de polietileno Cera de polipropileno Poli(etileno propileno)glicol Polivinilpirrolidona Celulose Acetobutirato de celulose Etil-hidroxietilcelulose Metiletilcelulose Hidroxietilcelulose Hidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilhidroxipropilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilcelulose Metilose Monoricinoleato de polietilenoglicol Amido, grau alimentício Hidroxietilamido Ácido algínico	Não Não	- Água: não mais que 5 % m/m (Karl Fischer) - Cinzas totais: Não mais que 0,1 % m/m -Aldeído: não mais que 500 mg/kg (expresso como acetaldeído) -N-vinilpirrolidona livre: Não mais que 10 mg/kg -Hidrazina: não mais que 1 mg/kg -Chumbo: Não mais que 5 mg/kg

<u> </u>					
571	79280	0009005-67-8	Monoestearato de polietilenoglicolsorbitana	Não	
572	79360	0009005-70-3	Trioleato de polietilenoglicolsorbitana	Não	
573	79440	0009005-71-4	Triestearato de polietilenoglicolsorbitana	Não	
574	24250	0009006-04-6	Borracha natural	Não	
	84560				
575	76721	0063148-62-9	Polidimetilsiloxano (PM > 6.800 Da)	Não	Viscosidade a 25 °C: não inferior a 100 cSt (100 \times 10 ⁻⁶ m ² /s).
576	60880	0009032-42-2	Hidroxietilmetilcelulose	Não	
577	62280	0009044-17-1	Co-polímero isobutileno-buteno	Não	
					LME = 5 mg/kg.
					Apenas para materiais e objetos destinados a entrar em contato com alimentos aquosos
578	79600	0009046-01-9	Fosfato de éter tridecílico de polietilenoglicol	Não	Fosfato de éter tridecílico de polietilenoglicol (EO £ 11)
				1333	(éster monoalquílico e dialquílico) com um teor máximo
					de 10% de éter tridecílico de polietilenoglicol
F70	64000	0000040.76.7	Districtions of the Color	NI® -	(EO £ 11).
579 580	61800 46070	0009049-76-7	Hidroxipropilamida α- Dextrina	Não Não	
581	36800	0010016-20-3	Nitrato de bário	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como bário)
582	50240	0010022-31-8	Bis(2-etil-hexil maleato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O
362	30240	0010039-33-3	bis(2-etii-fiexii filaleato) de di-fi-octilestamo	Nao	limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
					LME (T) = 6 mg/kg (expresso como boro). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 407,583, 584, 599, M86.
					O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento de restrições para este elemento estabelecido no
					regulamento de água potável.
583	40400	0010043-11-5	Nitreto de boro	Não	O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento
					de restrições para este elemento estabelecidas nos regulamentos para materiais
					coloridos e impressos. (Regulamento Técnico MERCOSUL
					sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos
					destinados a estar em
					contato com alimentos). LME (T) = 6 mg/kg (expresso como boro). O limite se
					refere à soma das substâncias de número MCA 407,583,
					584, 599, M86.
	13620				O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento de restrições para este elemento estabelecido no
584	40320	0010043-35-3	Ácido bórico	Não	regulamento de água potável. O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento
364	40320	0010043-33-3	Acido borico	Nao	de restrições para este elemento estabelecidas nos regulamentos para materiais
					coloridos e impressos. (Regulamento Técnico MERCOSUL
					sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em
					contato com alimentos).
585	41120	0010043-52-4	Cloreto de cálcio	Não	
586	65280	0010043-84-2	Hipofosfito de manganês	Não	LME (T) = 0,6 mg/kg (expresso como manganês)
587	68400	0010094-45-8	Octadecilerucamida	Sim	LME = 5 mg/kg.
588	64320	0010377-51-2	lodeto de lítio	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como iodo). O limite se
					refere à soma das substâncias de número MCA 412, 512, 513, 588.
589	52645	0010436-08-5	cis-11-Icosenamida	Não	010, 000.
591	36160	0010605-09-1	Estearato de ascorbila	Não	
592	34690	0011097-59-9	Hidroxicarbonato de alumínio e de magnésio	Não	
593	44960	0011104-61-3	Óxido de cobalto	Não	LME (T) = 0,05 mg/kg (expresso como cobalto)
594	65360	0011129-60-5	Óxido de manganês	Não	LME (T) = 0,6 mg/kg (expresso como manganês)
596	95935	0011138-66-2	Goma Xantana	Não	
597	67120	0012001-26-2	Mica	Não	Devem cumprir com os LME (T) de metais estabelecidos
598	41600	0012004-14-7	Sulfoaluminato de cálcio	Não	no item 4.3.b. LME (T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio)
398	41000	0037293-22-4	Sulloalullillato de Calcio	Nao	LIVIL (1) - 1 mg/kg (expresso como alumino)
					LME (T) = 6 mg/kg (expresso como boro). O limite se
					refere à soma das substâncias de número MCA 407,583, 584, 599, M86.
599	36840	0012007-55-5	Tetraborato de bário	Não	O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento
					de restrições para este elemento estabelecido no
					regulamento de água potável.
					O cumprimento a este LME (T) não significa cumprimento de restrições para este elemento estabelecidas nos
					regulamentos para materiais
					coloridos e impressos. (Regulamento Técnico MERCOSUL sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos
					destinados a estar em
					contato com alimentos).
600	60000	0013073 00 1	Lli due no e en e elle-	N12 -	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como bário)
600 601	60030 35440	0012072-90-1 0012124-97-9	Hidromagnesita Brometo de amônio	Não Não	
602	70240	0012124-97-9	Ozocerita	Não	
603	83460	0012198-93-3	Pirofilita	Não	
	60080	0012304-65-3	Hidrotalcita	Não	
		0012626-88-9	Hidróxido de manganês	Não	LME (T) = 0,6 mg/kg (expresso como manganês)
604 606	65200	0012020 00 3	- · U·	+	
604	65200 62245	0012751-22-3	Fosforeto de ferro	Não	A utilizar apenas em polímeros e copolímeros de PET.
604 606 607	62245	0012751-22-3			LME (T) = 48 mg/kg (expresso como ferro)
604 606 607 608	62245 40800	0012751-22-3 0013003-12-8	4,4@-Butilideno-bis(6-terc-butil-3-metilfenilditridecil fosfito)	Sim	
604 606 607	62245	0012751-22-3			LME (T) = 48 mg/kg (expresso como ferro)

611	35120	0013560-49-1		Não	
510			hidroxietílico)		
613	95905	0013983-17-0	Volastonita	Não	
614	45560	0014464-46-1	Cristobalita	Não	
615	92080	0014807-96-6	Talco	Não	
616	83470	0014808-60-7	Quartzo	Não	
618	51040	0015535-79-2	Tioglicolato de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
619	50320	0015571-58-1	Bis(2-etil-hexil tioglicolato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620,
620	50720	0015571-60-5	Dimaleato de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620,
622	69840	0016260-09-6	Oleilpalmitamida	Sim	646, 676, 736 LME = 5 mg/kg.
623	52640	0016389-88-1	Dolomita	Não	
625	36720	0017194-00-2	Hidróxido de bário	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como bário)
626	57800	0018641-57-1	Tribeenato de glicerol	Não	
627	59760	0019569-21-2	Huntite	Não	
628	96190	0020427-58-1	Hidróxido de zinco	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como zinco)
629	34560	0021645-51-2	Hidróxido de alumínio	Não	LME (T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio)
630	82240	0022788-19-8	Dilaurato de 1,2-propilenoglicol	Não	
631	59120		1,6-Hexametileno-bis [3-(3,5-di-terc-butil-4-	Sim	LME = 45 mg/kg
031	22170	0023120-74-7	hidroxifenil)propionamida]	31111	LIVIE - 45 HIB/KB
632	52880	0023676-09-7	4-Etoxibenzoato de etila	Não	LME = 3,6 mg/kg.
633	53200	0023070-03-7	2-Etoxi-2@-etiloxanilida	Sim	LME = 30 mg/kg.
635	40720	0025949-66-8	terc-Butil-4-hidroxianisol	Não	LIME = 30 mg/kg.
035	40720	0025013-16-5	terc-Butii-4-maroxianisoi	Nao	
636	31500	0025134-51-4	Copolímero ácido acrílico e acrilato de 2-etilhexila	Não	LME = 0,05 mg/kg (expresso como acrilato de 2- etilhexila). LME (T) = 6 mg/kg (expresso como ácido acrílico). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 70, 147, 176, 218, 323, 325, 365, 371, 380, 425,
637	71635	0025151-96-6	Dioleato de pentaeritritol	Não	LME = 0,05 mg/kg. Não utilizar para objetos em contato com alimento gordurosos.
638	23590 76960	0025322-68-3	Polietilenoglicol	Não	
639	23651 80800	0025322-69-4	Polipropilenoglicol	Não	
640	54930	0025359-91-5	Copolímero formaldeído-1-naftol	Não	LME = 0,05 mg/kg.
642	64990	0025736-61-2	Sal de sódio do copolímero de estireno e anidrido maleico	Não	A fração com massa molecular inferior a 1.000 Da não deve exceder 0,05 % (m/m).
643	87760	0026266-57-9	Monopalmitato de sorbitana	Não	
644	88080	0026266-58-0	Trioleato de sorbitana	Não	
645	67760	0026401-86-5	Tris(iso-octil tioglicolato) de mono-n-octilestanho	Não	LME (T) = 1,2 mg/kg (expresso como estanho). C limite se refere à soma das substâncias de número MCA 66, 645, 657.
646	50480	0026401-97-8	Bis(iso-octil tioglicolato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620,
					646, 676, 736.
647	56720	0026402-23-3	Monohexanoato de glicerol	Não	
648	56880	0026402-26-6	Monooctanoato de glicerol	Não	
649	47210	0026427-07-6	Polímero do ácido dibutiltioestanóico	Não	Unidade molecular = $(C_8H_{18}S_3Sn_2)n$ (n = 1,5-2).
650	49600	0026636-01-1	Bis(iso-octil tioglicolato) de dimetilestanho	Não	LME (T) = 0,18 mg/kg (expresso como estanho). C limite se refere à soma das substâncias de número MCA 650, 695, 697, 698, 726.
651	88240	0026658-19-5	Triestearato de sorbitana	Não	
652	38820	0026741-53-7	Difosfito de bis(2,4-di-terc-butilfenil) pentaeritritol	Sim	LME = 0,6 mg/kg.
654	88600	0026741-33-7	Monoestearato de sorbitol	Não	2,00 118/118
657	67680	0027107-89-7	Tris(2-etil-hexil tioglicolato) de mono-n-octilestanho	Não	LME (T) = 1,2 mg/kg (expresso como estanho). C limite se refere à soma das substâncias de número MCA 66, 645, 657.
658	52000	0027176-87-0	Ácido dodecilbenzenossulfônico	Não	LME = 30 mg/kg.
659	82800	0027194-74-7	Monolaurato de 1,2-propilenoglicol	Não	5, 5
660	47540	0027458-90-8	Dissulfureto de di-terc-dodecila	Sim	LME = 0,05 mg/kg.
661	95360		1,3,5-Tris(3,5-di-terc-butil-4-hidroxibenzil)-1,3,5-triazina-2,4,6- (1H,3H,5H)-triona	Sim	LME = 5 mg/kg.
663	64150	0028290-79-1	Ácido linolênico	Não	
664	95000		Copolímero trimetacrilato de trimetilolpropano e metacrilato de	Não	
			metila		
665	83120	0029013-28-3	Monopalmitato de 1,2-propilenoglicol	Não	
666	87280	0029116-98-1	Dioleato de sorbitana	Não	
667	55190	0029204-02-2	Ácido gadoleico	Não	
668	80240	0029894-35-7	Ricinoleato de poliglicerol	Não	
669	56610	0030233-64-8	Monobeenato de glicerol	Não	
670	56800	0030899-62-8	Monolaurato diacetato de glicerol	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797,

C74	74240	0004570.04.4	Football Add Add And Anna hadden da	NI~ -	Ţ
671	74240	0031570-04-4	Fosfito de tris(2,4-di-terc-butilfenila)	Não	LME (T) = 0,05 mg/kg (expresso como a soma de ácido 6-
672	76845	0031831-53-5	Poliéster de 1,4-butanodiol com caprolactona	Não	hidroxihexanóico e caprolactona). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 342, 672. LME (T) = 5 mg/kg (expresso como 1.4-butanodiol). O
					limite se refere à soma das substâncias de número MCA 254, 344, 672. A fração com massa molecular inferior a 1.000 Da não
					deve exceder 0,5 % (m/m).
673	53670	0032509-66-3	Bis[3,3-bis(3-terc-butil-4-hidroxifenil)butirato] de etilenoglicol	Sim	LME = 6 mg/kg.
674 675	46480 38800	0032647-67-9 0032687-78-8	Dibenzilidenossorbitol N,N@-Bis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionil]hidrazida	<u>Não</u> Sim	LME = 15 mg/kg.
676	50400	0033568-99-9	Bis(iso-octil maleato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite
					se refere à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
677	82560	0033587-20-1	Dipalmitato de 1,2-propilenoglicol	<u>Não</u>	LNAS C mag/les
678 679	59200 39060	0035074-77-2 0035958-30-6	1,6-Hexametileno-bis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato] 1,1-Bis(2-hidroxi-3,5-di-terc-butilfenil)etano	Sim Sim	LME = 6 mg/kg. LME = 5 mg/kg.
680	94400	0036443-68-2		Não	LME = 9 mg/kg.
			trietilenoglicol		
682	53270	0037205-99-5	Etilcarboximetilcelulose	Não	
683	66200 68125	0037206-01-2	Metilcarboximetilcelulose Nefelina sienito	Não	
684 685	85950	0037244-96-5	Silicato de magnésio-sódio-fluoreto	<u>Não</u> Não	LME = 0,15 mg/kg (expresso como fluoreto).
003	83330	0037230-37-2	Silicato de Magnesio-sodio Muoreto	Nao	Utilizar unicamente em camadas de materiais multicamadas que não entrem em contato direto com os alimentos.
686	61390	0037353-59-6	Hidroximetilcelulose	Não	
688	92560	0038613-77-3	Difosfonito de tetraquis(2,4-di-terc-butilfenil)-4-4@-bifenilileno	Sim	LME = 18 mg/kg.
689	95280	0040601-76-1	1,3,5-Tris(4-terc-butil-3-hidroxi-2,6-dimetilbenzil)-1,3,5-triazina- 2,4,6(1H,3H,5H)-triona	Sim	LME = 6 mg/kg.
690	92880	0041484-35-9	2,4,6(1H,3H,5H)-triona Bis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato] de tiodietanol	Sim	LME = 2,4 mg/kg.
692	52320	0052047-59-3	2-(4-Dodecilfenil)indol	Sim	LME = 0,06 mg/kg.
693	88160	0054140-20-4	Tripalmitato de sorbitana	Não	
695	67520	0054849-38-6	Tris(iso-octil tioglicolato) de monometilestanho	Não	LME (T) = 0,18 mg/kg (expresso como estanho). O limite
					se refere à soma das substâncias de número MCA 650, 695, 697, 698, 726.
696	92205	0057569-40-1	Diéster do ácido tereftálico com 2,2@-metileno-bis(4-metil-6-terc butilfenol)	Não	
697	67515	0057583-34-3	Tris(etilhexil tioglicolato) de monometilestanho	Não	LME (T) = 0,18 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 650,
698	49595	0057583-35-4	Bis(etilhexil tioglicolato) de dimetilestanho	Não	695, 697, 698, 726. LME (T) = 0,18 mg/kg (expresso como estanho). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 650, 695, 697, 698, 726.
699 700	90720 31520	0058446-52-9 0061167-58-6	,	Não Sim	LME = 6 mg/kg.
701	40160	0061269-61-2	metilfenila Copolímero N,N@is(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)	Não	LME = 2,4 mg/kg.
701	40100	0001209-01-2	hexametilenodiamina-1,2-dibromoetano	INAU	LIVIE – 2,4 mg/kg.
702	87920	0061752-68-9	Tetraestearato de sorbitana	Não	
704	77600	0061788-85-0	Éster de polietilenoglicol com óleo de rícino hidrogenado Terra de diatomáceas	<u>Não</u> Não	
707 708	46375 77520	0061790-53-2 0061791-12-6	Éster de polietilenoglicol com óleo de rícino	<u>Não</u> Não	LME = 42 mg/kg.
709	87520	0062568-11-0	Monobeenato de sorbitana	Não	- 12 mg/ng.
710	38700	0063397-60-4	Bis(isooctil tioglicolato) de bis(2-carbobutoxietil)estanho	Sim	LME = 18 mg/kg.
711	42000	0063438-80-2	Tris(isooctil tioglicolato) de (2-carbobutoxietil)estanho	Sim	LME = 30 mg/kg.
712 713	<u>42960</u> 43480	0064147-40-6 0064365-11-3	Óleo de rícino desidratado Carvão ativado	<u>Não</u> Não	Somente para ser usado em PET até 10 mg/kg de
713	43400	3304303 11 3	Carvas univado	1400	polímero. Mesmos requisitos de pureza estabelecidos para o carvão vegetal (INS 153) como aditivo alimentar corante, com a exceção do teor de cinzas que pode atingir 10 % (m/m).
714	84400	0064365-17-9	Éster de colofônia hidrogenada com pentaeritritol	Não	
715	46880	0065140-91-2		Não	LME = 6 mg/kg.
716	60800	0065447-77-0	Copolímero 1-(2-hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametilpiperidina-	Não	LME = 30 mg/kg.
747	04240	0005007.00.0	succinato de dimetila	NI~ -	
717 718	84210 84240	0065997-06-0 0065997-13-9	Colofônia hidrogenada Éster de colofônia hidrogenada com glicerol	<u>Não</u> Não	
719	65920	0066822-60-4	Copolímeros cloreto de N-metacriloiloxietil-N,N-dimetil-N- carboximetilamônio, sal de sódio - metacrilato de octadecila -	Não	
			metacrilato de etila - metacrilato de ciclo-hexila - N-vinil-2-pirrolidona		LME (T) = 0,05 mg/kg (soma de tris(isooctil tioglicolato) de
		0007015	Trial (constitution of the constitution of the	~	mono-n-dodecilestanho, bis(isooctil tioglicolato) de di-n-dodecilestanho, tricloreto de
720	67360	0067649-65-4	Tris(isooctil tioglicolato) de mono-n-dodecilestanho	Não	mono-dodecilestanho e dicloreto de di-dodecilestanho) expresso como a soma de cloreto de mono e di-
					dodecilestanho). O limite refere-se à soma
701	40000	0007047.07.5	2.F.Di Assa hashi a kidasa kasa a sa s	81°	das substâncias de número MCA 720, 747.
721 723	46800 88880	0067845-93-6 0068412-29-3	3,5-Di-terc-butil-4-hidroxibenzoato de hexadecila Amido hidrolisado	<u>Não</u> Não	
726	83599	0068442-12-6		Sim	LME (T) = 0,18 mg/kg (expresso como estanho). O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 650,
727	43360	0068442-85-3	Celulose regenerada	Não	695, 697, 698, 726. LME (T) = 9 mg/kg. O limite refere-se à soma das
121	43300	0000442-85-3	Celulose Tegenerada	INAU	substâncias de número MCA 728, 729. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma
					das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797,798, 810, 815 e M3, M11,
		0068515-48-0			M33, M34, M69. Utilizar apenas como: a) Plastificante em materiais e objetos reutilizáveis;
728	75100	0028553-12-0	Diésteres do ácido ftálico com álcoois primários ramificados, saturados em $C_8\text{-}C_{10}$, com mais de 60 % C_9	Não	b) Plastificante em materiais e objetos de uso único que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para alimentos destinados a crianças de zero a três anos de vida, conforme definido em regulamentos específicos;
					 c) Adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1% no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.
					LME (T) = 9 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 728, 729. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma

729	75105	0068515-49-1 0026761-40-0	Diésteres do ácido ftálico com álcoois primários, saturados em C ₉ -C ₁₁ , com mais de 90 % C ₁₀	Não	das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Utilizar somente como: a) plastificante em materiais e objetos de uso repetido; b) plastificante em materiais e objetos de uso único que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para alimentos destinados a crianças de zero a três anos de vida, conforme definido em regulamentos específicos; c) adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1 % no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.
730	66930	0068554-70-1	Metilsilsesquioxano	Não	Deve conter menos de 1 mg de metiltrimetoxissilano/kg de metilsilsesquioxano como monômero residual.
732	45450	0068610-51-5	Copolímero p-cresol-diciclopentadieno-isobutileno	Sim	LME = 5 mg/kg.
734	46380	0068855-54-9	Terra de diatomáceas calcinada com fundente de carbonato sódico	Não	
735	40120	0068951-50-8	Hidroximetilfosfonato de bis(polietilenoglicol)	Não	LME = 0,6 mg/kg.
736	50960	0069226-44-4	Etilenoglicol bis(tioglicolato) de di-n-octilestanho	Não	LME (T) = 0,006 mg/kg (expresso como estanho). O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 28, 29, 30, 31, 32, 33, 466, 582, 618, 619, 620, 646, 676, 736.
737	77370	0070142-34-6	Polietilenoglicol-30 dipolihidroxiestearato	Não	,,,,,,
738	60320	0070321-86-7	2-[2-Hidroxi-3,5-bis (1,1-dimetilbenzil) fenil]benzotriazol	Sim	LME = 1,5 mg/kg.
739	70000	0070331-94-1	2,2'-Oxamido-bis[etil-3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato]	Não	
740	81200	0071878-19-8	Poli[6-[(1,1,3,3-tetrametilbutil)amino]-1,3,5-triazina-2,4-diil]-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)-imino]-hexametileno-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino]	Sim	LME = 3 mg/kg.

741	24070	0073138-82-6	Ácidos resínicos e ácido de colofônia	Não	
/ 1	83610		Acidos resillicos e acido de coloiolila	INAU	
742	92700	0078301-43-6	Polímero de 2,2,4,4-tetrametil-20-(2,3-epoxipropil)-7-oxa-3,20-diazadiespiro -[5.1.11.2]henicosan-21-ona	Sim	LME = 5 mg/kg.
743	38950	0079072-96-1	Bis(4-etilbenzilideno)sorbitol	Não	
745	68145	0080410-33-9	2,2@,2@-Nitrila[trietil tris (優秀,5@-tetra-terc-butil-1,1@-bifenil-2 diil)fosfito)	2,2@-Sim	LME = 5 mg/kg (expresso como a soma de fosfito fosfato).
746	38810	0080693-00-1	Difosfito de bis (2,6-di-terc-butil-4-metilfenil) pentaeritritol	Sim	LME = 5 mg/kg (expresso como a soma de fosfito fosfato).
747	47600	0084030-61-5	Bis(isooctil-tioglicolato) de di-n-dodecilestanho	Sim	LME (T) = 0,05 mg/kg (soma de tris(isooctil-tioglicolato) de mono-n-dodecilestanho, bis(isooctil-tioglicolato) de di-n dodecilestanho, tricloreto de mono-dodecilestanho e dicloreto de di-dodecilestanho) expresso como a soma de cloreto de mono e di-dodecilestanho). O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 720 747.
749	66360	0085209-91-2	Fosfato de 2-2@-metileno-bis (4,6-di-terc-butilfenil)sódio	Sim	LME = 5 mg/kg.
750	66350	0085209-93-4	Fosfato de 2-2@-metileno-bis (4,6-di-terc-butilfenil)lítio	Não	LME = 5 mg/kg.
751	81515	0087189-25-1	Poli(glicerolato de zinco)	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como zinco)
752	39890	0087826-41-3 0069158-41-4 0054686-97-4 0081541-12-0	Bis (metilbenzilideno) sorbitol	Não	
753	62800	0092704-41-1	Caolim calcinado	Não	
754	56020	0099880-64-5	Dibeenato de glicerol	Não	
756	40020	0110553-27-0	2,4-Bis(octiltiometil)-6-metilfenol	Sim	LME (T) = 5 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 756, 758.
757	95725	0110638-71-6	Vermiculite, produto da reação com citrato de lítio	Não	LME (T) 0,6 mg/kg (expresso como lítio)
758	38940	0110675-26-8	2,4-Bis(dodeciltiometil)-6-metilfenol	Sim	LME (T) = 5 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 756, 758.
759	54300	0118337-09-0	2,2@-Etilideno-bis(4,6-di-terc-butilfenil)fluorofosfonita	Sim	LME = 6 mg/kg.
760	83595	0119345-01-6	Produto da reação de di-terc-butilfosfonita com bifenila, obtido por condensação de 2,4-di-terc-butilfenol com o produto da reação de Friedel Crafts de tricloreto de fósforo com bifenila	Não	Composição: - 4,4@-Bifenileno-bis [0,0-bis(2,4-di-terc-butilfenil)fosfonite] (CAS 38613-77-3) (36-46 % m/m (*)); - 4,3@-Bifenileno-bis [0,0-bis(2,4-di-terc-butilfenil)fosfonite] (CAS 118421-00-4) (17-23 % m/m (*)); - 3,3@-Bifenileno-bis [0,0-bis(2,4-di-terc-butilfenil)fosfonite] (CAS 118421-01-5) (1-5 % m/m (*)); - 4-Bifenileno-0,0-bis (2,4-di-terc-butilfenil) fosfonite (CAS 91362-37-7) (11-19 % m/m (*)); - Tris(2,4-di-terc-butilfenil)fosfito (CAS 31570-04-4) (9-18 % m/m (*)); - 4,4@-Bifenileno-0,0-bis(2,4-di-terc-butilfenil) fosfonat 0,0-bis(2,4-di-terc-butilfenil)fosfonite (CAS 112949-97-0) (<5 % m/m(*)). (*) massa de substância utilizada/massa da formulação. Outras especificações: - Conteúdo de fósforo: mín. 5,4 %; máx. 5,9 % - Índice de acidez: máx.: 10 mg KOH/g Intervalo de fusão entre 85-110°C
761	92930	0120218-34-0	Tiodietanol-bis (5-metoxicarbonil-2,6-dimetil-1,4-di-hidropiridina-3-carboxilato)	Não	LME = 6 mg/kg.
762	31530	0123968-25-2	Acrilato de 2,4-di-terc-pentil-6-[1-(3,5-di-terc-pentil-2- hidroxifenil)etil]fenila	Sim	LME = 5 mg/kg.
763	39925	0129228-21-3	3,3-Bis(metoximetil)-2,5-dimetil-hexano	Sim	LME = 0,05 mg/kg.
765	49485	0134701-20-5	2,4-Dimetil-6-(1-metilpentadecil)fenol	Sim	LME = 1 mg/kg.
766	38879	0135861-56-2	Bis(3,4-dimetilbenzilideno) sorbitol	Não	
767	38510	0136504-96-6	1,2-Bis(3-aminopropil) etilenodiamina, polímero com N-butil-2,2,6,6- tetrametil-4-piperidinamina e 2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina	Não	LME = 5 mg/kg.
768	34850	0143925-92-2	Aminas, bis(alquil de sebo hidrogenado) oxidado	Não	Somente para ser usado em: a) Poliolefinas £ 0,1 % (m/m), e b) PET £ 0,25 % (m/m). Não utilizar para objetos em contato com alimento gordurosos
					LME = 5 mg/kg (expresso como a soma de fosfito

770	51700	0147315-50-2		Não	LME = 0,05 mg/kg.
771	34650	0151841-65-5	Hidroxibis[2,2@-metilenobis (4,6-di-terc-butilfenil)fosfato] de alumínio	Não	LME = 5 mg/kg.
772 773	47500 38840	0153250-52-3 0154862-43-8	N,N@Diciclohexil-2,6-naftaleno dicarboxamida Difosfito de bis(2,4-dicumilfenil)pentaeritritol	Não Sim	LME = 5 mg/kg. LME = 5 mg/kg (expresso como a soma da própria
773	38840	0134802-43-8	bilositto de bis(2,4-diculililetiii)pentaentritoi	31111	substância, da sua forma oxidada, fosfato de bis(2,4-dicumilfenil) pentaeritritol e do
774	95270	0161717-32-4	Fosfito de 2,4,6-tris(terc-butil)fenil-2-butil-2-etil-1,3-propanodiol	Sim	seu produto de hidrólise (2,4-dicumilfenol). LME = 2 mg/kg (expresso como a soma de fosfito, fosfato e do produto de hidrólise (TTBP)).
775	45705	0166412-78-8	Ácido 1,2-ciclo-hexanodicarboxílico, éster di-isononílico	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728,
					729,775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
776	76723	0167883-16-1	Polidimetilsiloxano, com terminação 3-aminopropil, polímero com diciclo-hexilmetano-4,4@-diisocianato	Não	A fração com massa molecular inferior a 1.000 Da não deve exceder 1,5 % m/m.
777	31542	0174254-23-0	Telômero de acrilato de metila com os ésteres alquílicos (C ₁₆ -C ₁₈) de 1- dodecanotiol	Não	LC = 0,5 % (m/m) no PT.
778	71670	0178671-58-4	Tetraquis(2-ciano-3,3-difenilacrilato) de pentaeritritol	Sim	LME = 0,05 mg/kg.
779	39815	0182121-12-6	9,9-Bis(metoximetil)fluoreno	Sim	LME = 0,05 mg/kg. Há o risco de o LME ou o LMT poder ser ultrapassado em simulantes de alimentos gordurosos.
			Poli-[[6-[N-(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-n-butilamino]-1,3,5-triazina-2,4-diil][2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)imino]-1,6-hexanodiil[2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)imino]]-		
780	81220	0192268-64-7	-[N,N,N@,N@-tetrabutil-N@-(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-N@-[6-(2,2 tetrametil-4-piperidinilamino)-hexil][1,3,5-triazina-2,4,6-triamina]-ω- N,N,N@,N@-tetrabutil-1,3,5-triazina-2,4-	,6,6- Não	LME = 5 mg/kg.
781	95265	0227099-60-7	αdiamina] 1,3,5-Tris(4-benzoilfenil) benzeno	Não	LME = 0,05 mg/kg.
782	76725	0661476-41-1	Polidimetilsiloxano, com terminação 3-aminopropilo, polímero com 1-	Não	A fração com massa molecular inferior a 1.000 Da não
783	55910	0736150-63-3	isocianato-3-isocianatometil-3,5,5-trimetilciclo-hexano Acetatos de monoglicerídeos de óleo de rícino hidrogenado	Não	deve exceder 1 % m/m. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das
					substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729,775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34,
784	95420	0745070-61-5	1,3,5-Tris(2,2-dimetilpropanamido)benzeno	Não	M69. LME = 0,05 mg/kg.
789	60027	-	Homopolímeros e/ou copolímeros hidrogenados compostos de 1- hexeno e/ou 1-octeno e/ou 1-deceno e/ou 1-dodeceno e/ou 1- tetradeceno (massa molecular: 440-12.000)	Não	Massa molecular médio não inferior a 440 Da. Viscosidade, a 100 °C, não inferior a 3,8 cSt (3,8 × 10 ⁻⁶ m²/s).
		0000751 07 9			Há o risco de superar o LME ou o LMT em simulantes de alimentos gordurosos
700	20400	0090751-07-8		N1~ -	LME = 5 mg/kg. Massa molecular médio não inferior a 2.400 Da. Teor residual de morfolina £ 30 mg/kg, de N,N@-
790	80480	0082451-48-7	Poli(6-morfolino-1,3,5-triazina-2,4-diil)-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino)]-hexametileno-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino)]	Não	bis (2,2,6,6-tetrametilpiperidin-4-il)hexano-1,6-diamina < 15000 mg/kg, e de 2,4-dicloro-6-morfolino-1,3,5-triazina £ 20 mg/kg.
		0002431-46-7			Há o risco de superar o LME de polietileno de baixa densidade (PEBD) contendo mais de 0,3 % m/m da substância, quando em contato com alimentos gordurosos.
791	92470	0106990-43-6	N,N@,NA,NA-Tetraquis(4,6-bis (N-butil-(N-metil-2,2,6, tetrametilpiperidin-4-il)amino) triazin-2-il)-4,7-diazadecano-1,10-diamina	6- Não	LME = 0,05 mg/kg.
792	92475	0203255-81-6		com Sim	LME = 5 mg/kg (expresso como a soma das formas fosfito
793	94000	0000102-71-6	Trietanolamina	Não	e fosfato da substância e dos produtos de hidrólise). LME = 0,05 mg/kg (expresso como a soma de trietanolamina e do produto de adição com cloridrato, expresso como trietanolamina).
795	40155	0124172-53-8	N,N@sis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)-N,N@-diformil- hexametilenodiamina	Não	LME = 0,05 mg/kg. Há o risco de superar o LME ou o LMT em simulantes de
					alimentos gordurosos. Há o risco de o LME ser ultrapassado em poliolefinas.
796	72141	0018600-59-4	2,2@-(1,4-Fenileno)bis[4H-3,1-benzoxazin-4-ona]	Sim	LME = 0,05 mg/kg (inclui a soma dos seus produtos de hidrólise).
					LME (T) = 30 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 73,797. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma
797	76807	0073018-26-5	Poliéster de ácido adípico com 1,3-butanodiol, 1,2-propanodiol e 2- etil-1-hexanol	Sim	das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
798	92200	0006422-86-2	Tereftalato de bis(2-etilhexila) =Dioctilterftalato (DOTP)	Não	LME = 60 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157,159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
799	77708	-	Éteres de polietilenoglicol (EO = 1-50) de álcoois primários de cadeia linear e ramificada (C ₈ -C ₂₂)	Não	LME = 1,8 mg/kg. Deve cumprir com a seguinte especificação de pureza:
800	94425	0000867-13-0	Fosfonoacetato de trietila	Não	Óxido de etileno residual: não mais que 0,2 mg/kg Somente para uso em PET.
000	54425	0000807-13-0	rosionoacetato de trietila	INdU	Somenie para uso em ret.

801	30607	-	Ácidos, C ₂ -C ₂₄ , alifáticos, lineares, monocarboxílicos, obtidos a partir de gorduras e óleos naturais, sais de lítio	Não	
802	33105	0146340-15-0	Álcoois, C_{12} - C_{14} , secundários, β -(2-hidroxietoxi), etoxilados	Não	LME = 5 mg/kg. Há o risco de superar o LME em poliolefinas.
803	33535	0152261-33-1	α-Alcenos (C ₂₀ -C ₂₄), copolímero com anidrido maleico, produto da reação com 4-amino-2,2,6,6-tetrametilpiperidina	Não	Não utilizar para objetos em contato com alimentos gordurosos. Não utilizar em contato com alimentos alcoólicos.
804	80510	1010121-89-7	Poli(3-nonil-1,1-dioxo-1-tiopropano-1,3-di-il)-bloco-poli(x-oleíl-7-hidroxi-1,5-di-imino-octano-1,8-di-il), mistura de processo com x = 1 e/ou 5, neutralizada com ácido	Não	Utilizar somente como auxiliar para a produção de polímeros de polietileno (PE), de polipropileno (PP) e de poliestireno (PS).
			dodecilbenzenossulfônico		



187 9385	805	93450	-	Dióxido de titânio, revestido com um copolímero de n- octiltriclorossilano e [aminotris(ácido metilenofosfônico), sal pentassódico]	Não	O teor do copolímero de tratamento de superfície do dióxido de titânio revestido é inferior a 1 % m/m.
1800 1800	807	93485	-		Não	de titânio. Somente para ser usado em poli(tereftalato de etileno)(PET) até 20 mg/kg. No PET, os aglomerados têm um diâmetro de 100-500 nm e consistem em nanopartículas primárias de nitreto de titânio; as partículas primárias têm
1.00	808	38550	0882073-43-0	Bis(4-propilbenzilideno) propilsorbitol	Não	LME = 5 mg/kg (inclui a soma dos seus produtos de
Bill	809	49080	0852282-89-4		Sim	LME = 0,05 mg/kg. Somente para uso em PET. O limite de migração pode ser excedido a uma temperatura muito elevada. Há o risco de que o LME seja ultrapassado em plásticos que contenham mais de 0,5 % m/m da substância. Há o risco de que o LME seja ultrapassado em contato com alimentos com alto conteúdo
80350 0126978-12-7 Copolimero de politácido 12-indrodesteárico)-politácido incidiración (2-0-1) ou adobevallico. Não 1026-12-0-10-0-1-0-0-1-0-0-1-0-0-1-0-0-0-0-0	810	68119			Não	LME = 5 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Não utilizar para objetos em contato com alimentos gordurosos.
1813 91300 Alqual acido sulfocucinito, dieteres supplicito (CCC.) de 1816 LME = 5 mg/kg.						Somente deve ser usado em materiais plásticos até 0,1 % m/m. Produzido pela reação de poli(ácido 12- hidroxiesteárico) com
1815 Acido	813	91530	-		Não	
	814	91815	-	Ácido sulfosuccínico, ésteres monoalquílicos (C ₁₀ -C ₁₆) de	Não	LME = 2 mg/kg.
1816 45704 - Sais do ácido cis-1,2-cido-hesanodicarboxilico Não Não deve ser utilizado para olgitos en contato com	815	94985	-	polietilenoglicol, sais Trimetilolpropano, misturas de triésteres e diésteres com ácido	Não	LME = 5 mg/kg. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Não deve ser utilizado para objetos em contato com
Sais do acido cisendo-bicido (2,2,1)-heptano-2,3-dicarboeilico Não Não deve ser utilizado com poletieno em contato com Não Não deve ser utilizado com poletieno em contato com Não	816	45704	-	Sais do ácido cis-1,2- ciclo-hexanodicarboxílico	Não	LME = 5 mg/kg. Não deve ser utilizado para objetos em contato com
Sais do ácido neodecandico Não LME = 0,05 mg/Rg (expresso como acido neodecandico Sais do ácido neodecandico Não LME = 0,002 mg/Rg	817	38507	-	Sais do ácido cis-endo-biciclo[2.2.1]-heptano-2,3-dicarboxílico	Não	LME = 5 mg/kg. Não deve ser utilizado com polietileno em contato com alimentos ácidos.
Salis do Aidote perclorico Salis do Aidote perclorico Não LME = 0,002 mg/kg	819	68110	-	Sais do ácido neodecanóico	Não	LME = 0,05 mg/kg (expresso como ácido neodecanóico). Não utilizar para objetos em contato com
Sais do ácido perciórico Sais do ácido perciórico Não UME = Q,002 mg/8g. Quando houver contato com grodura, a verificação da conformidade deve ser realizada utilizando simulantes de alimentos perduracos saturados, acuntormidade deve ser realizada utilizando simulantes de alimentos gerduracos saturados, controlados de vivo percisos de la temperatura se ser usado em concentrações de Q,5 % (m/m) na polimentação de fluoropolimeros que de combinado de la destinan a ser usado em concentrações are Q,5 % (m/m) na polimentação de disconservados à temperatura se destinam a ser usado em concentrações de destinam a ser usado em concentrações are Q,5 % (m/m) na polimentação de disconservados à temperatura ambiente ou inferior, para alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em misturas de copolimero estreno-acrionitaria (SANI)polimetacrialos de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em misturas de copolimero estreno-acrionitaria (SANI)polimetacrialos de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em misturas de copolimero estreno-acrionitaria (SANI)polimetacrialos de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em misturas de copolimero estreno-acrionitaria (SANI)polimetacrialos de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em misturas de copolimero estreno-acrionitaria (SANI)polimetacrialos de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; o em alimentos capacidos de vivo epetido para contato con alimentos capacidos de vivo epetidos e vivo epetidos e vivo epetidos e vivo epe			+			
854 71943 0329238-24-6 Acido perfluoroacético α-substituído com o copolimero de perfluoro- 1,2-propilengolico i perfluoroa-1,1-telleno-gilco i tendo como terminações grupos cloro-hexafluoropropiloxi 855 40560 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metilo), reticulado com dimetacrilato de 1,3-butanodiol 856 40563 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metila), reticulado com dimetacrilato de 1,3-butanodiol 856 40563 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metila, acrilato de butila), reticulado com divinileperano ou dimetacrilato de 1,3-butanodiol 857 66765 0037953-21-2 Copolimero de (metacrilato de metila, acrilato de butila, estireno, metacrilato de metila) de metila, acrilato de metila, acr			-			Quando houver contato com gordura, a verificação da conformidade deve ser realizada utilizando simulantes de alimentos gordurosos saturados,
40560 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metilo), reticulado com dimetacrilato de 1,3-butanodiol 855 40560 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metilo), reticulado com dimetacrilato de 1,3-butanodiol 856 40563 - Copolimero de (butadieno, estireno, metacrilato de metila, acrilato de butila), reticulado com divinibenzeno ou dimetacrilato de butila, reticulado com divinibenzeno ou dimetacrilato de butila, reticulado com divinibenzeno ou dimetacrilato de lutila de butila, reticulado com divinibenzeno ou dimetacrilato de lutila de butila, estireno, metacrilato de metila, acrilato de butila, estireno, metacrilato de metila, acrilato de me	854	71943	0329238-24-6	Ácido perfluoroacético α-substituído com o copolímero de perfluoro- 1,2-propilenoglicol e perfluoro-1,1-etileno-glicol	Não	Somente para ser usado em concentrações até 0,5 % (m/m) na polimerização de fluoropolímeros que são
rigido a um nivel máximo de 12% para contato com alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior. Somente para ser usado em: a) policloreto de vinila (PVC) rigido a um nivel máximo de 12% para contato con alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estireno-acrillontiria (SAM)/polimetacrilato de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estireno-acrillontiria (SAM)/polimetacrilato de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estireno-acrillontiria (SAM)/polimetacrilato de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estireno-acrillontiria (SAM)/polimetacrilato de metila (PMMA) até 40 % m/m para artigos de uso repetido para contato con alimentos 20% conservados à temperatura ambiente ou inferior; para alimentos sucosos não ácidos, aquosos ácidos ou alcobicos (com contecido de alcool E durante menos de um dia, o para alimentos secos para armazemamento por periodos prolongados ou montre para ser usado em politoreto de exinia (PVC) rigido a um servados à temperatura ambiente ou inferior; para alimentos sucosos não ácidos, aquosos ácidos ou alcobicos (com contecido de alcool E durante menos de um dia, o para alimentos secos para armazemamento por periodos prolongados ou material de metila (PVC) rigido a um servados à temperatura ambiente ou inferior; para alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior; para alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior. Mão Somente para ser usado em polimeritação de de seu produci de vinia (PVC) rigido a um servados à temperatura de de seu produci de vinia (PVC) rigido a um servados à temperatura de de seu produci de vinia (PVC) rigido a um servados à temperatura de la mento conservados à temperatura d	855	40560	_		Não	temperaturas de 340 °C ou superiores e se destinam a ser utilizados em objetos reutilizáveis.
a) policioreto de vinila (PVC) rigido a um nivel máximo de 12 % para contato con alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estreno-acrilonitrila (SANI)/polimetacrilato de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estreno-acrilonitrila (SANI)/polimetacrilato de metila (PMMA) até desperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estreno-acrilonitrila (SANI)/polimetacrilato de metila (PMMA) até desperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolimero estreno-acrilonitrila (SANI)/polimetacrilato de metila (PMMA) até desperatura ambiente ou inferior, b) em misturas de copolimero estreno-acrilonitrila (SANI)/polimetacrilato de metila (PMMA) até de vinita (PVC) (PMMA) até de vinita (PMMA) até de vinita (PVC) (PMMA) até de vinita (PMMA) até de vinita (PVC) (PMMA) até de vinita (PMMA) até de vin	033	40300			1400	rígido a um nível máximo de 12% para contato com alimentos conservados à
857 66765 0037953-21-2 Copolímero de (metacrilato de metila, acrilato de butila, estireno, metacrilato de metila) 858 0090498-90-1 3,9-Bis[2-{3{3-terc-butil-4hidroxi-5-metilfenil})propioniloxi}-1,1-dimetiletii]2,4,8,10-tetraoxaespiro [5,5]undecano 860 71980 0051798-33-5 Ácido perfluoro[2-{poli (n-propoxi)) propanoico] 861 71990 0013252-13-6 Ácido perfluoro [2-{n-propoxi}) propanoico] 864 46330 0000056-06-4 2,4-Diamino-6-hidroxipirimidina 866 Value de métila, acrilato de butila, estireno, metileno, metacrilato de butila, estireno, metileno, metacrilato de metila, acrilato de butila, estireno, metileno, metacrilato de metila) 875 Somente para ser usado em policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 2% para contato con alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior. 876 LME = 0,05 mg/kg expresso como a soma da substância e do seu produto de oxidação 3-[(3-{3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil}) prop-2- enoiloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-{3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil}) prop-2- enoiloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-{3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil}) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-{3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil}) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-{3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil}) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-2,4,8,10-tetraoxaespiro [5,5] undecano 860 Filosoporio e se usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas de 265 °C ou superior e se destinam a objetos reutilizáveis.	856	40563	-	butila), reticulado com divinilbenzeno ou dimetacrilato de 1,3-	Não	a) policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 12 % para contato con alimentos conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolímero estirenoacrilonitrila (SAN)/polimetacrilato de metila conservados à temperatura ambiente ou inferior; b) em misturas de copolímero estirenoacrilonitrila (SAN)/polimetacrilato de metila (PMMA) até 40 % m/m para artigos de uso repetido para contato com alimentos 20 %) conservados à temperatura ambiente ou inferior, para alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos ou alcóolicos (com conteúdo de alcool £ durante menos de um dia, ou para alimentos secos para
temperatura ambiente ou inferior. LME = 0,05 mg/kg expresso como a soma da substância e do seu produto de oxidação 3-[(3-(3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-(3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-	857	66765	0037953-21-2		Não	Somente para ser usado em policioreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 2% para contato con
860 71980 0051798-33-5 Ácido perfluoro[2-(poli (n-propoxi)) propanoico] Não Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas de 265 °C ou superior e se destinam a objetos reutilizáveis. 861 71990 0013252-13-6 Ácido perfluoro [2-(n-propoxi) propanoico] Não Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas de 265 °C ou superior e se destinam a objetos reutilizáveis. 864 46330 0000056-06-4 2,4-Diamino-6-hidroxipirimidina Não LME = 5 mg/kg.	858	38565	0090498-90-1		Sim	temperatura ambiente ou inferior. LME = 0,05 mg/kg expresso como a soma da substância e do seu produto de oxidação 3-[(3-(3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil) prop-2- enoiloxi)-1,1-dimetiletil]-9-[(3-(3-tertbutil-4-hidroxi-5-metilfenil) propioniloxi)-1,1-dimetiletil]-2,4,8,10-tetraoxaspiro[5,5]-um decano em equilíbrio com o seu tautômero de metida para-quinona. Há o risco de superar o LME ou o LMT em
861 71990 0013252-13-6 Ácido perfluoro [2-(n-propoxi) propanoico] Não Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas de 265 °C ou superior e se destinam a objetos reutilizáveis. 864 46330 0000056-06-4 2,4-Diamino-6-hidroxipirimidina Não LME = 5 mg/kg.			0054500 00 5	Ácido perfluoro[2-(poli (n-propoxi)) propanoico]	Não	Somente para ser usado na polimerização de
864 46330 0000056-06-4 2,4-Diamino-6-hidroxipirimidina Não LME = 5 mg/kg.	860	71980	0051/98-33-5			265 °C ou superior e se
AMANE Nere and transfer and transfer at the second and the second				Ácido perfluoro [2-(n-propoxi) propanoico]	Não	265 °C ou superior e se destinam a objetos reutilizáveis. Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas de 265 °C ou superior e se

					não ácidos e não alcóolicos.
865	40619	0025322-99-0	Copolímero de (acrilato de butila, metacrilato de metila, metacrilato de butila)	Não	Somente para ser usado em: a) Policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível
					máximo de 1 % m/m; b) Ácido poliláctico (PLA) num nível máximo de 5 % m/m
866	40620	-	Copolímero de (acrilato de butila, metacrilato de metila), reticulado com metacrilato de alila	Não	Somente para ser usado em policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 7 % m/m.
867	40815	0040471-03-2	Copolímero de (metacrilato de butila, acrilato de etila, metacrilato de metila)	Não	Somente para ser usado em policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 2 % m/m.
					Somente para ser usado em: a) Policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de % m/m;
868	53245	0009010-88-2	Copolímero de (acrilato de etila, metacrilato de metila)	Não	 b) Ácido poliláctico (PLA) a um nível máximo de 5 % m/m; c) Tereftalato de polietileno (PET) a um nível
					máximo de 5 % m/m.
869	66763	0027136-15-8	Copolímero de (acrilato de butila, metacrilato de metila, estireno)	Não	Somente para ser usado em policloreto de vinila (PVC) rígido a um nível máximo de 3 % m/m.
870	95500	0160535-46-6	N,N@,NA-tris (2-metilciclohexil)-1,2,3-propano-tricarboxamida	Não	LME = 5 mg/kg.
					Somente para ser usado em poliolefinas a níveis máximos de 20 % em massa. Essas poliolefinas só devem ser utilizadas em contato com
871	-	0287916-86-3	Ácido 12-aminododecanóico, polímero com eteno, 2,5-furanodiona, α-hidro- $ω$ -hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiil) e 1-	Não	alimentos secos, à temperatura ambiente ou inferior, e quando a migração da fração oligomérica total inferior a 1.000 Da não exceda
			propeno		50 μg/kg de alimento.
873	93460	-	Dióxido de titânio submetido a reação com octiltrietoxissilano	Não	Produto da reação de dióxido de titânio com no máximo 2 % m/m de substância de tratamento de superfície octiltrietoxissilano, processado a
					temperaturas elevadas.
875	80345	0058128-22-6	Estearato de poli(ácido 12-hidroxiesteárico)	Sim	LME = 5 mg/kg.
878	31335	-	Ácidos graxos (C ₈ -C ₂₂), obtidos a partir de gorduras e óleos de origem animal ou vegetal, ésteres com álcoois ramificados alifáticos, monoidratados, saturados, primários	Não	
			(C ₃ -C ₂₂)		
879	31336	-	Ácidos graxos (C_8 - C_{22}), obtidos a partir de gorduras e óleos de origem animal ou vegetal, ésteres com álcoois lineares alifáticos, monoidratados, saturados, primários (C_1 - C_{22})	Não	
880	31348	0085116-93-4	Ácidos graxos (C ₈ -C ₂₂), ésteres com pentaeritritol	Não	

884	34240	0091082-17-6	Ácido alquil(C ₁₀ -C ₂₁)sulfônico, ésteres com fenol	Não	LME = 0,05 mg/kg. Não deve ser utilizado para objetos em contato com alimentos gordurosos.
885	45676	0263244-54-8	Oligômeros cíclicos de (tereftalato de butileno)	Não	Somente para ser usado nos plásticos poli(tereftalato de etileno) (PET), poli(tereftalato de butileno) (PBT), policarbonato (PC), policarbonato (PS) e policloreto de vinila (PVC) rígido em concentrações até 1 % (m/m), em contato com alimentos aquosos, ácidos e alcoólicos, para armazenagem de longo prazo à
904	02260	0016545-54-3	Tiedingenienste de ditetuedesile	NI o	temperatura ambiente. LME (T) = 5 mg/kg (expresso como a soma das substâncias
894	93360	0016545-54-3	Tiodipropionato de ditetradecila	Não	e seus produtos de oxidação). O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 294, 368, 894.
895	47060	0171090-93-0	Ácido propanoico, 3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil), ésteres de álcoois	Não	LME = 0,05 mg/kg.
033	47000	0171030 33 0	ramificados e linerares C ₁₃ -C ₁₅	Nao	Somente para ser usado em contato com alimentos secos não gordurosos, aquosos não ácidos, aquosos ácidos ou alcóolicos (com conteúdo de
					álcool £ 20 %)
896	71958	0958445-44-8	Ácido 3H-perfluoro-3-[(3-metoxi-propoxi)propanoico], sal de amônio	Não	Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros quando: a) transformados a temperaturas superiores a 280 °C durante, pelo menos, 10 minutos; b) transformados a temperaturas superiores a 190 °C até 30 % m/m para serem utilizados nas misturas com polímeros de polioximetileno e destinados a
002		0000430 44.0	4.4 Diferials do 4.2 housingtional 2/200 and and do affilia	NI# -	objetos reutilizáveis.
902	-	0000128-44-9	1,1-Dióxido de 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona, sal de sódio	Não	A substância deve atender aos requisitos de pureza de aditivos alimentares.
923	39150	0000120-40-1	N,N-bis(2-hidroxietil)dodecanamida	Não	LME = 5 mg/kg. Dietanolamina: LME = 0,3 mg/kg. A dietanolamina pode estar presente como impureza e/ou como um produto de decomposição da substância. Há o risco de que o LME seja superado do polietileno de baixa densidade (PEBD).
924	94987	-	Trimetilolpropano, mistura de triésteres e diésteres com ácidos noctanóico e n-decanóico	Não	LME = 0,05 mg/kg. Somente para PET em contato com alimentos secos não gordurosos, aquosos não ácidos, aquosos ácidos ou alcóolicos (com conteúdo de álcool £ 20 %)
926	71955	0908020-52-0	Ácido perfluoro[(2-etiloxi-etoxi)acético], sal de amônio	Não	Somente para ser usado na polimerização de fluoropolímeros que são processados a temperaturas superiores a 300°C durante, pelo menos, 10 minutos.
972	45197	0012158-74-6	Hidróxido-fosfato de cobre	Não	LME (T) = 5 mg/kg (expresso como cobre)
974	74050	939402-02-5	Ácido fosforoso, mistura de triésteres de 2,4-bis(1,1-dimetilpropil)fenil e 4-(1,1-dimetilpropil)fenil	Sim	LME = 10 mg/kg (expresso como a soma das formas fosfito e fosfato da substância 4-terc-amilfenol e 2,4-di-terc-amilfenol). A migração de 2,4-di-terc-amilfenol não deve exceder 1 mg/kg de alimento.
998	-	-	Copolímero de (butadieno, acrilato de etila, metacrilato de metila, estireno) não reticulado, em nanoformas	Não	Somente para ser usado em partículas em PVC não plastificado até um teor de 10 % m/m em contato com todos os tipos de alimentos à temperatura ambiente ou inferior, incluindo a armazenagem por período prolongado. Quando usado em conjunto com a substância MCA n.o 859 e/ou com a substância MCA n.o 1043, a restrição de 10 % m/m aplica-se à soma das substâncias. As partículas devem ter um diâmetro de > 20 nm, das quais pelo menos 95 % delas, em número, devem ter um diâmetro de > 40 nm.

					Somente para ser usado em uma concentração de até: a) 10 % m/m em PVC não plastificado;
1016	-	-	Copolímero de (ácido metacrílico, acrilato de etilo, acrilato de n-butila, metacrilato de metilo e butadieno) em nanoforma	Não	b) 15 % m/m em PLA não plastificado; O material final deve ser utilizado em contato con alimentos conservados à temperatura ambiente
					ou inferior.
1017	-	25618-55-7	Poliglicerol	Não	Transformar em condições que evitem a decomposição da substância e até uma temperatura máxima de 275°C.
					Somente para ser usado em uma concentração de até 12 % (m/m) em poliolefinas em contato com alimentos secos à temperatura ambiente ou
1030	-	-	Argila de montemorilonite alterada pelo cloreto de dimetildialquil(C16-C18)-amônio	Não	inferior. A soma da migração específica de 1-clorohexadecano e 1- clorooctadecano não deve
					exceder 0,05 mg/kg de alimento. Pode conter plaquetas em nanoforma que são apenas em uma dimensão mais finas que 100
					nm. Tais plaquetas devem estar dispostas paralelamente à superfície do polímero e completamente integradas no polímero.
					Somente para ser usado como partículas em PVC não plastificado até um teor de 10 % m/m em contato com todos os tipos de alimentos à
1043	-	-	Copolímero de (butadieno, acrilato de etila, metacrilato de metila, estireno) reticulado com dimetacrilato de 1,3-butanodiol, em nanoformas	Não	temperatura ambiente ou inferior, incluindo a armazenagem por período prolongado. Quando usado em conjunto com a substância
					MCA nº 859 e/ou com a substância MCA nº 998, a restrição de 10 % m/m aplica-se à soma das substâncias.
					As partículas devem ter um diâmetro de > 20 nm, das quais pelo menos 95 % delas, em número, devem ter um diâmetro de > 40 nm.
1045	-	1190931-27-1	Perfluoro{ácido acético, 2-[(5-metoxi-1,3-dioxolan-4-il)oxi]}, sal de amônio	Não	Somente para ser usado como adjuvante de polimerização na produção de fluoropolímeros em condições de temperatura elevada de pelo
			4.1. 1		menos 370 °C.
1046	-	-	Óxido de zinco, nanopartículas, revestido com [3- (metacriloxi)propil]trimetoxissilano (MCA nº 788)	Não	Somente para ser usado em polímeros não plastificados. Devem ser respeitadas as restrições e
1040		624.02.2	Disclaritata da atilazanlian	N. ~	especificações relativas à substância MCA nº 788. LME (T) = 5 mg/kg (expresso como zinco)
1048	-	624-03-3	Dipalmitato de etilenoglicol	Não	LME (T) = 30 mg/kg (expresso como etilenoglicol). O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 89, 227, 263, 1048.
					Somente para ser usado quando produzido a partir de um precursor de ácido graxo obtido a partir de óleos e gorduras alimentares.
1050	-	-	Óxido de zinco, nanopartículas, não revestido	Não	Somente para ser usado em polímeros não plastificados. LME (T) = 5 mg/kg (expresso como zinco)
1051	-	42774-15-2	N,N@bis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil) isoftalamida	Não	LME = 5 mg/kg
1053	-	-	Ácidos graxos, C16-18 saturados, ésteres de dipentaeritritol	Não	Somente para ser usado quando produzido a partir de um precursor de ácido graxo obtido a partir de óleos e gorduras alimentares.
1055	-	7695-91-2 58-95-7	Acetato de α-tocoferol =Acetato de vitamina E	Não	Somente para ser usado como antioxidante em poliolefinas. A substância e seus produtos de hidrólise são
					aditivos alimentares, para tanto, devem cumprir com os limites estabelecidos para cada alimento.
					Somente para ser usado à temperatura ambiente ou inferior em contato com alimentos secos.
1060	-	-	Cascas de semente de girassol trituradas	Não	As cascas de sementes devem ser obtidas a partir de sementes de girassol próprias para consumo humano.
					A temperatura de transformação do plástico que contém o aditivo não deve exceder os 240 °C.

	IVIT-	000007-30-1	Alcool methico (metahor)	INAU	poliméricos e resinosos.
	M1-	000067-56-1	Álcool metílico (metanol)	aplicável (sim/não) Não	Somente para ser usado em adesivo e revestimentos
M nº	Nº Ref.	Nº CAS	Designação da substância	FCG	Restrições e especificações
1068	-	2530-83-8	[3-(2,3-epoxipropoxi)propil]trimetoxisilano	Não	Somente para ser usado como componente de agente de colagem para fibra de vidro que sejam integrados em plásticos reforçados: [poli(tereftalato de etileno) (PET), policarbonato (PC), poli(tereftalato de butileno) (PBT), políesteres termorígidos e ésteres vinílicos de resinas epóxi à base de bisfenol em contato com todos os tipos de alimentos. Para fibra de vidro tratada, LC = 0,01 mg/kg para a substância [3(-2,3-epoxipropoxi)propil]trimetoxislano e LC = 0,06 mg/kg para cada um dos produtos de reação (monômeros hidrolisados e dímeros, trímeros e tetrâmeros cíclicos que contenham epóxido).
1065	-	85711-28-0	Mistura de alcanamidas C ₁₄ -C ₁₈ lineares e ramificadas com metil, derivadas de ácidos graxos	Não	LME = 5 mg/kg Somente deve ser utilizado na fabricação de objetos de poliolefinas que não entram em contato com alimentícios aos quais é atribuído o simulante de alimentos D'. A migração da estearamida, indicada como substância MCA nº 306 à qual não se aplica nenhum limite de migração específica, deve ser excluída da verificação da conformidade da migração da mistura com o limite de migração específica estabelecido para a mistura.
1064	-	39318-18-8	Óxido de tungstênio	Não	LME = 0,05 mg/kg Estequiometria: WOn, n = 2,72 - 2,90 Quando utilizado como agente de reaquecimento em poli(tereftalato de etileno) (PET) não é exigida a verificação da conformidade com o limite de migração específica; em todos os outros casos, a conformidade com o limite de migração específica deve ser verificada nos termos do item 6; o limite de migração específica é expresso em mg de tungstênio/kg de alimentos.

000071-23-8 000071-23-8 000078-59-1 000078-83-1 000078-93-3 000088-58-4 000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio) 000098-29-3	Álcool n-propílico (n-propanol) Acetiltrietilcitrato Isoforona Isobutanol Metiletilcetona (=2-butanona) 2,5-Di-terc-butil hidroquinona o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não Não Não Não Não Não	Somente para ser usado em adesivo e revestimentos poliméricos e resinosos. Somente para ser usado em adesivos, revestimentos poliméricos e resinosos e revestimentos poliméricos para filmes de poliolefinas. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138,140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado em adesivos. LME = 5 mg/kg. Somente para ser usado em: a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000078-59-1 000078-83-1 000078-93-3 000088-58-4 000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio)	Isoforona Isobutanol Metiletilcetona (=2-butanona) 2,5-Di-terc-butil hidroquinona o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não Não Não Não	filmes de poliolefinas. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138,140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado em adesivos. Somente para ser usado em adesivos. LME = 5 mg/kg. Somente para ser usado em: a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000078-83-1 000078-93-3 000088-58-4 000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio)	Isobutanol Metiletilcetona (=2-butanona) 2,5-Di-terc-butil hidroquinona o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não Não Não	138,140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado em adesivos. LME = 5 mg/kg. Somente para ser usado em: a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000078-83-1 000078-93-3 000088-58-4 000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio)	Isobutanol Metiletilcetona (=2-butanona) 2,5-Di-terc-butil hidroquinona o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não Não Não	Somente para ser usado em adesivos. LME = 5 mg/kg. Somente para ser usado em: a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000078-93-3 000088-58-4 000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio)	Metiletilcetona (=2-butanona) 2,5-Di-terc-butil hidroquinona o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não Não Não	LME = 5 mg/kg. Somente para ser usado em: a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000090-43-7 000132-27-4 (sal de sódio) 000098-29-3	o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol	Não	a)poliésteres termorrígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com terc-butil-catecol e ou hidroquinona. b)adesivos Somente para ser usado em: a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
000132-27-4 (sal de sódio) 000098-29-3	(= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol		a) Adesivos, somente como conservante; b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
(sal de sódio) 000098-29-3	(= 2-fenilfenol e seu sal de sódio) 4-terc-butilcatecol		b) Resinas de poli (fenilentereftalamida) como fungicida para revestimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; c) Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Somente para ser usado em poliésteres
		Não	Somente para ser usado em poliésteres
		Nao	Somente para ser usado em pollesteres
000100-41-4			Não deve exceder 0,08% m/m da matéria plástica, sozinho ou combinado com 2,5-di-terc-butil-hidroquinona e ou hidroquinona.
	Etilbenzeno	Não	Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e
İ			resinosos. LME= 0,6 mg/kg.
000102-76-1	Triacetina(= triacetato de glicerol)	Não	Somente para ser usado em adesivos, revestimentos poliméricos e resinosos e revestimentos poliméricos para filmes de poliolefinas. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73,
			138,140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
000108-10-1	Metil-isobutil-cetona	Não	LME = 5 mg/kg.
000108-21-4	Acetato de isopropila	Não	Somente para ser usado em adesivos.
000108-88-3	Tolueno	Não	LME = 1,2 mg/kg.
000109-99-9	Tetrahidrofurano	Não	Somente para ser usado em: a) Adesivos b) Revestimentos poliméricos para filmes poliolefínicos c) Resinas de policloreto de vinila (PVC), policloreto de vinilideno (PVDC) e Polivinil acetato (PVA).
000110-54-3	n-Hexano	Não	Somente para ser usado: a) em adesivos b) em revestimentos poliméricos e resinosos para filmes poliolefínicos
107-83-5	2-metilpentano	Não	c) como solvente de polimerização Somente para ser usado como solvente de
000110-80-5	Monoetiléter de etilenoglicol	Não	polimerização LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das
			substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em: a)Adesivos
		b)Re	vestimentos poliméricos e resinosos LME = 1 mg/kg
000110-82-7	Ciclohexano	Não	Conteúdo de benzeno menor que 0,1% m/m no ciclohexano Somente para ser usado:
000111-15-9	Acetato de monoetiléter de etilenoglicol (=Acetato de 2-etoxietila)		a) em adesivos b) como solvente de polimerização LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das
000111 13 3	Acctato de monochieter de emenogrico (=Acctato de 2 etoxietila)	Nao	substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em adesivos.
000111-17-1	Ácido tiodipropiônico	Não	Somente como antioxidante para polímeros e para
000111-20-6	Ácido sebácico	Não	recobrimentos poliméricos. Somente para ser usado em: a)Adesivos
000111-76-2	Monobutiléter de etilenoglicol	Não	b)Revestimentos poliméricos e resinosos. LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das
			substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em: a)Adesivos. b)Revestimentos poliméricos e resinosos
000111-90-0	Monoetiléter de dietilenoglicol	Não	LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em: a)Adesivos.
000113 07 3	Acotato do monohutilétor do otilopartical (-acotata de 2		vestimentos poliméricos e resinosos
000112-07-2	Acetato de monobutileter de etilenoglicol (=acetato de 2- butoxietano)	INdO	LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em adesivos.
000112-34-5	Monobutiléter de dietilenoglicol	Não	LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85. Somente para ser usado em: a)Adesivos.
000123-42-2	4-hidróxi-4-metil-2-pentanona (= Diacetona álcool)		vestimentos poliméricos e resinosos Somente para ser usado em adesivos.
000123-42-2	Dipenteno	Não	Somente para ser usado em adesivos
	Heptano	Não	Somente para ser usado em adesivos No caso de ser usado para materiais de embalagem para
000142-82-5	Amidas do ácido graxo palmítico	Não	uso durante a irradiação de alimentos pré-envasados, não deve exceder 1% em massa do polímero. Somente para ser usado em: a)Adesivos.
00011	23-42-2 28-86-3	butoxietano) 1.2-34-5 Monobutiléter de dietilenoglicol 1.3-42-2 4-hidróxi-4-metil-2-pentanona (= Diacetona álcool) 1.3-86-3 Dipenteno 1.2-82-5 Heptano	b)Re 12-07-2 Acetato de monobutiléter de etilenoglicol (=acetato de 2-butoxietano) 12-34-5 Monobutiléter de dietilenoglicol Não 13-42-2 4-hidróxi-4-metil-2-pentanona (= Diacetona álcool) 18-86-3 Dipenteno 12-82-5 Heptano Não 19-54-9 Amidas do ácido graxo palmítico Não

M31	-	001190-63-2	Estearato de palmitila (= Estearato de hexadecila)	Não	Somente para ser usado como plastificante ou lubrificante em poliestireno e deve ser adicionado à formulação antes
M32	-	001320-67-8	Monometiléter de propilenoglicol (= 1-metoxi-3-propanol)	Não	da extrusão. Somente para ser usado em adesivos.
M33	-	001321-57-9	Citrato de monoisopropila (= monoisopropil citrato)	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e resinosos como plastificante.
M34	-	001323-66-6	Citrato de monoestearila (= Citrato de monooctadecila)	Não	LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Somente para ser usado em revestimentos
M35	-	001330-20-7	Xileno	Não	poliméricos e resinosos como plastificante. LME = 1,2 mg/kg. Somente para ser usado em: a)Adesivos
M36	-	001336-93-2	Naftenato de manganês (para ácido naftênico)	Não	b)Revestimentos poliméricos e resinosos LME(T) = 0,6 mg/Kg (expresso como manganês). Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para revestimentos poliméricos e
M37	-	001338-14-3	Naftenato de ferro (para ácido naftênico)	Não	resinosos. LME (T) = 48 mg/kg (expresso como ferro) Somente para ser usado como agente secante er polímeros e resinas para revestimentos poliméricos e resinosos.
M38	-	001421-63-2	2,4,5-Trihidroxibutirofenona	Não	Somente para ser usado em componente de adesivos e
M39		002598-99-4	Palmitato de estearila (= Palmitato de octadecila)	Não	revestimentos poliméricos e resinosos. Somente para ser usado como plastificante ou lubrificante
Wiss		002330 33 4	rannitato de esteuria (= rannitato de octadecia)	Nuo	em poliestireno e deve ser adicionado à formulação antes da extrusão. LC = 1 mg/kg de óxido de etileno em produto final para óxido de etileno.
M40	-	003055-99-0	Produtos de condensação de álcool n-dodecílico com óxido de etileno (1:9,5)(= (alfa-n-dodecanol-omega- hidroxipoli(oxietileno) (1 mol de n-dodecanol: 9.5 moles de óxido de etileno))	Não	Somente para ser usado como agente antiestático em quantidade que não exceda 0,2% m/m em polietileno de baixa densidade, sempre que a espessura média for inferior a 125 µm (microns = micrômetros) (= 0,005 polegadas). O condensado deve ter um conteúdo de hidroxila entre 2,7 e 2,9%, e ponto de enturvamento de
M41	-	003147-75-9	2-(2H-benzotriazol-2-il)4-(1,1,3,3-tetrametilbutil)fenol	Não	80ºC em solução aquosa a 1% (m/m). Somente para ser usado somente em níveis que não excedam 0,5% m/m de resinas de policarbonato utilizadas em condições de armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração ou
M42	-	003287-12-5	Tiodipropionato de dihexadecila (=Tiodipropionato de dicetilo)	Não	congelamento. Somente para ser usado como antioxidante ou estabilizante em polímeros. A concentração deste aditivo não deve exceder um total de 7,75 mg/dm²
M43	-	003806-34-6	Ciclo neopentil tetrail bis (octadecil fosfito)	Não	LC = 0,1 % m/m de copolímeros de etileno acetato de vinila. O conteúdo de fósforo deve estar compreendido entre 7,8 e 8,2% m/m. Somente para ser usado como estabilizante e antioxidante em copolímeros de etileno-acetato de vinila, em condições de armazenamento a temperatura ambiente, em refrigeração, congelamento e em todos os casos sem
					tratamento térmico dentro do envase.
M44	-	006994-59-8	Estearato de estanho Óleos virgens purificados ou refinados, desidratados, aquecidos ou	Não	LME(T) = 1,2 mg/kg (expresso como estanho). Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e
M45	-		soprados, parcialmente polimerizados ou modificados com anidrido maléico: - girassol - soja - linho - algodão - milho - coco - peixe	Não	resinosos. LME(T) = 30 mg/kg (expresso como ácido maléico). O limite corresponde à soma das substâncias de número MCA 234 (N° de referência: 19960) e MCA 248 (N° de referência: 19540).
M46	-	008002-09-3	Óleo de pinho	Não	Somente para ser usado em adesivos.
M47 M48	-	008002-26-4 008002-75-3	Óleo de pinho "tall oil" Óleos virgens purificados ou refinados, desidratados, aquecidos ou soprados, parcialmente polimerizados ou modificados com anidrido maléico: palma	<u>Não</u> Não	Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e resinosos como lubrificante de superfície.
M49	-	008016-11-3	Óleo de linho epoxidado (= Óleo de linhaça epoxidado)	Não	Somente para ser usado como plastificante com os seguintes requisitos: - Oxigênio oxirânico mínimo 9% m/m; - Índice de iodo máximo 5.
M50	-	-	Óleo de oiticica e seus produtos de desidratação	Não	Somente para ser usado como componente de revestimentos poliméricos e resinosos. Somente para ser usado em PVC rígido e ou em
M51	-	008045-34-9	Ésteres do ácido esteárico com pentaeritritol	Não	copolímeros de cloreto de vinila rígidos como antioxidante ou estabilizante de forma que a quantidade de pentaeritritol e ou estearato de pentaeritritol (calculado como pentaeritritol livre) não exceda 0,4% m/m destes polímeros.
M52	-	009000-14-0	Ceras de copal	Não	Somente para ser usado em: a)adesivos b)revestimentos poliméricos e resinosos
M53	-	009000-57-1	Ceras de sandaraca	Não	Somente para ser usado em: a)adesivos b)revestimentos poliméricos e resinosos Somente para ser usado:
M54	-	009003-27-4	Poliisobuteno (= poliisobutileno)	Não	a) como plastificante de polietileno com massa molecular entre 300 e 5000 Da e em quantidades que não excedam 0,5% m/m do polietileno, e não em condições de aquecimento; b) Em adesivos e adesivos sensíveis à pressão
		010213-78-2	Mistura de:		Somente para ser usado em películas de polipropileno como agente antistático em forma tal que a espessura da embalagem em
M55	-	052497-24-2	- octadecanoato de 2-(2-hidroxietil-octadecilamino)etila; - diestearato de (octadecilimino) dietileno; e	Não	micrômetros multiplicada pela porcentagem em massa do aditivo não seja maior do que 16. Não deve ser usado em materiais plásticos para

			Deve cumprir com as sequintes especificações: a)Índice de acidez máximo de 5 mg KOH/g. b)Índice de amina de 86+/-6 mg KOH/g
- 012627-14-4	Silicatos e silicatos ácidos de lítio	Não	LME(T)= 0,6 mg/kg expresso como lítio. Somente para ser usado em revestimentos à base de resinas perfluorcarbonadas
- 027214-00-2	Glicerofosfato de cálcio	Não	
			Somente para ser usado como antioxidante ou estabilizante de polímeros com as seguintes restrições:
- 034137-09-2	Ester do ácido 3,5-di-ter-butil-4-hidroxi hidrocinâmico com 1,3,5-tris (2-hidroxi-etil)-s-triazina 2,4,6-(1 H,3H,5H)-triona	Não	a)Até 0,5 % m/m de polipropileno ou polietileno em condições de processamento do alimento até 100ºC;
			b)Em adesivos c)Até 0,25 % m/m de copolímeros de olefina
- 034590-94-8	Monometiléter de dipropilenoglicol	Não	Somente para ser usado em adesivo.
			Somente para ser usado como antioxidante ou estabilizante em artigos rígidos de polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, sempre que
- 036265-41-	Didodecil-1,4-dihidro-2,6-dimetil-3,5-piridinadicarboxilato (= 1,4-dihidroxi-2,6-dimetil-3,5-dicarbododeciloxi-piridina)	Não	não exceda 0,3% m/m dos mesmos, em condições de envase a temperatura ambiente, e conservação a temperatura ambiente, em
			refrigeração ou congelamento e em todos os casos sem tratamento térmico dentro do envase.
	- 027214-00-2 - 034137-09-2 - 034590-94-8	- 027214-00-2 Glicerofosfato de cálcio - 034137-09-2 Ester do ácido 3,5-di-ter-butil-4-hidroxi hidrocinâmico com 1,3,5-tris (2-hidroxi-etil)-s-triazina 2,4,6-(1 H,3H,5H)-triona - 034590-94-8 Monometiléter de dipropilenoglicol - 036265-41-5 Didodecil-1,4-dihidro-2,6-dimetil-3,5-piridinadicarboxilato (= 1,4-	- 027214-00-2 Glicerofosfato de cálcio Não - 034137-09-2 Ester do ácido 3,5-di-ter-butil-4-hidroxi hidrocinâmico com 1,3,5-tris (2-hidroxi-etil)-s-triazina 2,4,6-(1 H,3H,5H)-triona - 034590-94-8 Monometiléter de dipropilenoglicol Não - 036265-41-5 Didodecil-1,4-dihidro-2,6-dimetil-3,5-piridinadicarboxilato (= 1,4- Não

M61	-	061789-51-3	Naftenato de cobalto (para ácido naftênico)	Não	LME (T) = 0,05 mg/kg (expresso como cobalto). Somente para ser usado como agente secante em polímeros e
N463	17330	061700 13 3	Acidos gravos da "tall ail" (- Alaa da minha)	NIS c	resinas para recobrimentos.
M62	17230	061790-12-3	Ácidos graxos de "tall oil" (= óleo de pinho)	Não	Somente para ser usado como adesivos. Somente para ser usado em: a) adesivos, como máximo 0,5% m/m do adesivo, para materiais em contato com todos
M63	-	068411-46-1	Produto de reação de N-fenilbenzenamina com 2,4,4-trimetilpenteno	Não	os tipos de alimentos, em condições de contato que não excedam 49°C (120°F). b) vedantes para tampas: como máximo 0,1%
					em massa de copolímeros isobutileno-isopreno, isobutileno-isopreno clorados e isobutileno-isopreno bromados.
M64	-	068937-10-0	Polibuteno hidrogenado	Não	Deve atender aos seguintes requisitos: - Viscosidade Saybolt mínima: 39 segundos Saybolt; - Número de bromo menor ou igual a 3. Somente para ser usado como plastificante em: a) Polímeros em contato com alimentos não gordurosos; b) Polietileno em contato com alimentos gordurosos LC = 0,5% m/m e com temperatura de uso 40°C ou menor; c) Poliestireno em contato com alimentos gordurosos LC = 5% m/m e com temperatura de uso
					d) Para adesivos e adesivos sensíveis a pressão
		0000000	5	~	e) Para revestimentos poliméricos e resinosos
M65	-	068956-82-1	Resinato de cobalto	Não	LME (T) = 0,05 mg/kg de alimento (expresso como cobalto) Somente para ser usado como agente secante
M66	-	073379-76-7	Adipato-estearato de pentaeritritol		em revestimentos poliméricos e resinosos. Somente para ser usado como lubrificante na fabricação de PVC e/ou copolímeros de cloreto de vinila-propileno rígido e semi-rígido para entrar em contato com alimentos, com exceção de alimentos com conteúdo alcoólico > 8% v/v, em condições de contato à temperatura ambiente, refrigeração e congelamento, em todos os casos sem tratamento térmico. A quantidade de éster total (calculada como pentaeritritol livre) não deve exceder 0,4% em massa de PVC e/ou copolímeros de cloreto de vinila-propileno; Deve cumprir com as seguintes especificações: a)Ponto de fusão 55-58ºC; dice de acidez inferior a 15; c)Índice de saponificação 270-280; dice de iodo inferior a 2.
M67	-	181314-48-7	Produto de reação de o-xileno com 5,7-bis(1,1-dimetiletil)3-hidróxi- 2(3H)-benzofuranona	Não	estabilizante de polímeros nas seguintes condições: a)Máximo 0,1% em massa de poliolefinas em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, não alcoólicos e sólidos secos e não secos sem gordura superficial, em todas as condições de processamento, exceto para esterilização acima de 100ºC (212ºF). b)Máximo 0,02% em massa de polímeros e copolímeros de propileno, em contato com todos os alimentos, exceto alimentos gordurosos, em todas as condições de processamento, exceto para esterilização acima de 100ºC (212ºF); e sempre que o artigo final tenha uma Capacidade de 19 litros ou maior. c) Máximo 0,02% em massa de polímeros e copolímeros de etileno, em contato com todos os alimentos, exceto alimentos gordurosos, em todas as condições de processamento, exceto para esterilização acima de 100ºC (212 ºF); e sempre que o artigo final tenha uma capacidade de 19 litros ou maior ou a camada em contato com alimento tenha uma espessura não maior que 50 micrômetros.
M68	-	265647-11-8	Fosfato de sódio, hidrogênio, prata (1+) e zircônio (4+)	Não	LME(T)= 0,05 mg/kg (expresso como prata). Somente para ser usado como antimicrobiano para polímeros em contato com alimentos em níveis que não excedam 2% m/m de polímero. O conteúdo de prata não deve exceder 10% em massa do aditivo.
					a) Para ser usado em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 24% m/m do material plástico, em artigos com

M69	-	33703-08-1	Adipato de di-isononila	Não	espessura menor ou igual a 125 micrômetros, em contato com alimentos aquosos ácidos, aquosos não ácidos, e secos livres de gordura. b) Para ser usado em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 24% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 125 microns, em contato com alimentos gordurosos (com conteúdo de gordura menor ou igual a 30% m/m do alimento), e em condições de armazenamento a temperatura de refrigeração e congelamento. c) Para ser usado como plastificante em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 35% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 50 microns, em contato com alimentos aquosos ácidos, aquosos não ácidos, e secos livres de gordura. d) Para ser usado como plastificante em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 35% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 50 micrômetros, em contato com alimentos gordurosos (com conteúdo de gordura menor ou igual a 40% m/m do alimento), e em condições de armazenamento a temperatura de refrigeração e congelamento. As restrições de uso do material plástico contendo este aditivo, para cada aplicação, deverão constar no rótulo do mesmo. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69.
M70	-	17540-75-9	4-sec-butil-2,6-di-terc-butil -fenol	Não	Somente para ser usado: a) Como antioxidante ou estabilizante de adesivos; b)Como antioxidante em homo e copolímeros de cloreto de vinila (PVC) plastificados. Máximo 0,06% m/m no produto acabado. Para uso em contato com alimentos em condições de enchimento a quente ou pasteurização e/ou armazenamento a temperaturas ambiente, de refrigeração ou de congelamento.
					remgeração ou de congeramento.
M71	-	202483-55-4	Produtos de reação do hidrocloreto de 2,2,4,4-tetrametil-7-oxa-3,20-diazadiespiro [5.1.11.2]-henicosan-21-ona com epicloridrina, hidrolisados e polimerizados	Não	(1) LC = 0.5 % (m/m). Somente para ser usado como antioxidante e/ou estabilizante em polipropileno homopolímero e copolímeros de propileno com os seguintes monômeros incluídos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: etileno, buteno, penteno, hexeno, octeno, 4-metilpenteno-1, 1-deceno, 1-dodeceno e 1-tetradeceno. Ao entrar em contato com alimentos gordurosos, o artigo deve ter uma capacidade mínima de 19 litros. (2) LC = 0.5 % (m/m). Somente para ser usado como antioxidante e/ou estabilizante em: polietileno homopolímero e copolímeros os seguintes monômeros incluídos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: etileno, propileno, buteno, penteno, hexeno, octeno, 4-metilpenteno-1, 1-deceno, 1-dodeceno, 1-tetradeceno e ácido fumárico. Para contato com alimentos submetidos a tratamiento térmico (pasteurização ou aquecimento a quente), armazenados à temperatura ambiente, refrigerados ou congelados. Ao entrar em contato com alimentos gordurosos, o artigo deve ter uma capacidade mínima de 19 litros. (3) (a) LC = 0.3 % (m/m). Somente para ser usado como antioxidante e/ou estabilizante em: polietileno homopolímero; copolímeros dos seguintes monômeros incluidos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: etileno, propileno, buteno, penteno, hexeno, octeno, 4-metilpenteno-1, 1-deceno, 1-dodeceno, 1-tetradeceno, ácido fumárico, 5-etiliden-2-norborneno y 1,4-hexadieno; e poli(metilpenteno). Para contato com alimentos submetidos a tratamiento térmico (pasteurização até 66 ºC ou aquecimento a quente), armazenados a temperatura ambiente, refrigerados ou congelados. Ao entrar em contato com alimentos gordurosos, o artigo deve ter uma capacidade mínima de 19 litros. (b) LC = 0.2 % (m/m). Para películas e artigos moldados para contato com alimentos aquosos ácidos, alcoolicos, alimentos para os quais se aplica o simulante etanol 50% (v/v), e alimentos secos que não contenham
M72	-	204933-93-7	Bis(óleo de colza hidrogenado alquil)-metil aminas, N-óxidos	Não	gordura em sua superficie. LC = 0,1% (m/m). Somente para ser usado como antioxidante em: a)Polietileno de alta densidade e copolímeros de polietileno de alta densidade obtidos por polimerização de etileno com os seguintes monômeros incluídos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: propileno, 1-buteno, 1-penteno, 1-hexeno, 1-octeno, 1-deceno, 1-dodeceno, 1-tetradeceno, 4-metil-1-penteno, 1,4-hexadieno e ácido fumárico; utilizados em



M73		16940-66-2	Borohidreto de sódio (16940-66-2) em conjunto com acetato de paládio (3375-31-3).	Não	todas as condições de embalagem e processamento de alimentos, exceto para esterilização acima de 100°C (212°F); b) Homo e copolímeros de propileno com os seguintes monômeros incluídos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: 1-etileno, 1-buteno, 1-penteno, 1-hexeno, 1-octeno, 4-metil-1-penteno, 5-etilideno-2-norboneno, 1,4-hexadieno e ácido fumárico, exceto para esterilização acima de 100°C (212°F). O borohidreto de sódio somente pode ser usado na camada que não esteja em contato com alimento em revestimentos internos multicamadas de tampas de garrafas em níveis que não excedam 12% (m/m, como borohidreto de sódio) na camada que não esteja em contato com alimente o e 10 mg/cm² da superfície de contato do revestimento. A superfície de contato do revestimento não pode exceder 12 cm². A camada que contém o borohidreto deve ser separada do alimento por uma camada de material que seja barreira funcional. Tanto a camada que não esteja em contato com alimento, e que contém o borohidreto deve ser separada do alimento de sódio, quanto a camada de barreira funcional devem se constituir de qualquer polímero autorizado para contato com alimentos. A camada de barreira funcional devem se constituir de qualquer polímero autorizado para contato com alimentos. A camada de barreira funcional deve se sepessura mínima da barreira deve ser de 0,35 mm; ou 2) Se a camada de barreira for de estireno-etileno-butadieno-estireno, a espessura mínima da barreira deve ser de 0,35 mm; ou 2) Se a camada de barreira for poli(estireno-etileno/propilenoestireno), a espessura mínima da barreira deve ser de 0,35 mm; ou 2) Se a camada de barreira for poli(estireno-etileno/propilenoestireno), a espessura mínima da barreira deve ser de 0,35 mm; ou 2) Se a camada de barreira for poli(estireno-etileno/propilenoestireno), a espessura mínima da barreira deve ser de 0,35 mm; ou 2) Se a camada de barreira for poli(estireno-etileno/polímeros de naftalato e copolímeros em níveis que não excedam 5 mg/kg em massa
M74	-	105-46-4	Acetato de sec-butila	Não	gordura, e aquosos com gordura livre com baixo ou alto teor de gordura). Somente para ser usado em adesivos.
M75	-	68611-44-9	(sec butil éster de ácido acético; acetato de 2-butanol) Diclorometilsilano, produtos de reação com sílica	Não	Para ser usado em uma concentração não maior que 200 mg/kg em polipropileno homopolímero e copolímeros de propileno com os seguintes monômeros incluídos na lista positiva de monômeros, polímeros e outras substâncias de partida do MERCOSUL: etileno, 1-buteno, 1-penteno, 1-hexeno, 1-octeno, 4-metil-1-penteno, 5-etilideno-2-norborneno,1,4-hexadieno e ácido fumárico Como estabilizante e agente espessante em dispersões coloridas utilizadas em polímeros de PET para contato com alimentos. Para ser utilizado em níveis que não excedam 0,1% m/m do polímero final em contato com todos os tipos de alimentos em todas as condições de envase e processamento, exceto nas condições de esterilização a 100°C (212°F) ou temperaturas superiores. Somente para ser usado em polipropilenos para filmes,
M76	-	1235487-96-3	Benzenopropanamida, 3,5-bis(1,1-dimetiletil)-4-hidroxido-, N-C16-18- derivados de alquil	Não	revestimentos e artigos moldados para uso único ou repetido. LC = 150 mg/kg (m/m) Não pode ser utilizado para materiais submetidos à irradiação ou a temperaturas acima de 121ºC. Não pode ser utilizado para materiais destinados a alimentos para crianças de 0 a 3 anos.
M77	-		Alcanos e cicloalcanos	Não	Somente aqueles com ponto de ebulição de até 100ºC, para uso como solventes de polimerização.
M78	-	935739-41-6	2-2'-[1,3-fenilenobis(metileno)]bis[2,3-dihidro-1H-isoindol-1-ona] (também conhecido como m-Xililenodiamina-bis(ftalamida), MXBP), usado em conjunto com neodecanoato de cobalto (CAS Reg. No. 27253-31-2).	Não	Somente para ser usado como absorvedor de oxigênio em polímeros de poli(etileno)tereftalato (PET) LC = 1,45 % (m/m) para MXBP LC = 0,02 % (m/m) como cobalto LME = 0,05 mg/kg (expresso como ácido neodecanóico). Para condições de pasteurização, enchimento a quente, conservação em condições a temperatura ambiente e refrigeração. Não pode ser utilizado para contatos com água e bebidas carbonatadas. Não pode ser utilizado para objetos em contato com alimentos gordurosos.
M79	-	75-28-5	Isobutano	Não	Para uso como agente de expansão e solvente. Somente para ser usado como agente de nucleação em
M80	-	1489170-67-3	4-[(4-clorobenzoil)amino]benzoato de sódio	Não	somente para ser usado como agente de nucleação em poliolefinas. LC = 0,25% m/m do material ou objeto terminado. Não pode ser utilizado para materiais destinados a alimentos para crianças de 0 a 3 anos de vida, conforme definido em regulamentos específicos Para todas as condições de processamento, exceto esterilização a temperaturas superiores a 100ºC.

					Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e resinosos. Deve cumprir com as seguintes restrições: 1-LME (T) = 5 mg/kg para a N,N,N',N'-tetraquis(2-hidroxipropil)adipamida sozinha ou combinada com ácido 6-[bis(2-hidroxipropil)amino]-6-oxohexanóico. Para alimentos gordurosos a migração específica deve ser calculada sempre para uma relação de uso genérica de 6 dm²/kg 2-LME = 5 mg/kg para a Diisopropanolamina (CAS Nº 110-97-4)
M81	-	57843-53-5	N,N,N',N'-tetraquis(2-hidroxipropil)adipamida	Não	(como impureza de reação de síntese) Para alimentos gordurosos a migração específica deve ser calculada sempre para
					uma relação de uso genérica de 6 dm²/kg 3- LME (T) = 0,1 mg/kg para o bis{1-[(2- hidroxipropil)amino]-2-propanil} adipato
					(produto de reação) combinado com 1-[(2-hidroxi-propil)amino]-2-propanil 6-[bis(2-hidroxipropil)-amino]-6-
					oxohexanoato. O LME aplica somente quando a substância é usada para alimentos aquosos ácidos (pH £ 4.5) e em
					condições de uso ou procesamento com temperaturas ³ 70ºC. Não pode ser utilizado para materiais
					destinados ao contato com fórmulas infantis e leite humano.

1.400		75.65.0		1~	10.00
M82	-	75-65-0	Terc-butanol	Não	LME=10 mg/kg Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e resinosos.
M83	-	112-25-4	Monohexileter de etilenglicol	Não	Somente para ser usado em revestimentos poliméricos e resinosos. LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85.
M84	-	75-09-2	Diclorometano	Não	LME=0,05mg/kg Somente para ser usado em: a)Adesivos
M85	-	109-86-4	Monometileter de etilenglicol	Não b)Re	b)Revestimentos poliméricos e resinosos. Somente para ser usado em: a)Adesivos vestimentos poliméricos e resinosos. LME(T)= 3 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número M18, M20, M23, M24, M25, M26, M83, M85.
M86	-	-	Composto vítreo de prata e zinco. Composição: Ag (máx. 0.57 % (m/m), zinco máx. 23% m/m, fosfato de aluminio e boro, máx 76.4% m/m).	Não	Somente para ser usado como aditivo antimicrobiano LC = 3% m/m do material plástico LME(T) = 0,05 mg/kg (espresso como prata) LME(T) = 5 mg/kg (expresso como zinco) LME(T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio) LME(T) = 6 mg/kg (expresso como boro) O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 407,583, 584, 599, M86.
M87	-	-	Zeolito de prata e zinco (composto de aluminosilicato de prata, zinco, sódio e magnésio com fosfato de cálcio, óxido de zinco, hidrocalcita com conteúdo de Ag máximo de 0,55%)	Não	Somente para ser usado como aditivo antimicrobiano LC=3% m/m do material plástico LME(T) = 0,05 mg/kg (expresso como prata) LME(T) = 5 mg/kg (expresso como zinco) LME(T) = 1 mg/kg (expresso como aluminio)
M88	-	-	Hidrocarbonetos de petóleo leves desodorizados	Não	É uma mistura de hidrocarbonetos líquidos, de natureza parafínica, isoparafínica ou naftênica, derivados de petróleo ou sintetizados a partir de gases de petróleo. Devem cumprir com as seguintes especificações: -apresentar odor leve, não querosene -ponto de ebulição inicial mínimo de 149ºC (300ºF) -ponto de ebulição final máximo de 343ºC (650ºF) - as absorbâncias máximas definidas no Quadro 2 deste Regulamento. Somente para serem usados: 1.como plastificantes e absorvedores de óleo na fabricação de artigos de poliolefinas, em quantidades que não excedam as tecnologicamente necessárias, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação; 2.como componentes de adesivos.
M89	-	-	Hidrocarbonetos isoparafínicos de petróleo, sintéticos	Não	Os hidrocarbonetos isoparafínicos de petróleo sintéticos são constituídos por uma mistura de hidrocarbonetos líquidos que devem cumprir com os seguintes requisitos: -Faixa de ponto de ebulição: 63-260°C -Resíduo não volátil máximo: 0,002 g/100 mL - As absorbâncias máximas definidas no Quadro 3 deste Regulamento. Deve ser usado em quantidade que não excedam as concentrações necessárias para produzir as funções tecnológicas desejadas, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, para que o conteúdo residual no produto final seja o mais baixo possível.
M90	-	-	Nafta de petróleo	Não	A nafta de petróleo é constituída por uma mistura de hidrocarbonetos líquidos, de natureza essencialmente parafínica e naftênica, refinados, que devem cumprir com os seguintes requisitos: - Faixa de ponto de ebulição: 79ºC - 149 °C (175°F - 300°F) - Resíduo não volátil: 0,002 g/100 ml máximo - Limites máximos de absorbância definidas no Quadro 4 deste Regulamento. Deve ser usado em quantidade que não excedam as concentrações necessárias para produzir as funções tecnológicas desejadas, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, para que o conteúdo residual no produto final seja o mais baixo possível.

COMPRIMENTO DE ONDA (nm)	MÁXIMA ABSORBÂNCIA POR cm DE CAMPO ÓPTICO
280-289	4,0
290-299	3,3
300-329	2,3
330-360	0.8

ISSN 1677-7042

Quadro 3. Absorbâncias máximas definidas para a Subst. M89

COMPRIMENTO DE ONDA (nm)	MÁXIMA ABSORBÂNCIA POR cm DE CAMPO ÓPTICO
260-319	1,5
320-329	0,08
330-350	0,05

Quadro 4: Absorbâncias máximas definidas para a Subst. M90

COMPRIMENTO DE ONDA (nm)	MÁXIMA ABSORBÂNCIA POR cm DE CAMPO ÓPTICO
280-289	0,15
290-299	0,13
300-359	0,08
360-400	0,02

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN № 50, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a lista de assuntos de petição a serem protocoladas em suporte eletrônico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a lista de assuntos de petição a serem protocoladas em suporte eletrônico na Anvisa, conforme Anexo, nos termos do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 86, de 27 de junho de 2016.

Art. 2º - Revoga-se a Instrução Normativa - IN nº 8, de 27 de junho de 2016. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

ANEXO

	MEDICAMENTO
	ASSUNTO
CÓDIGO	
11364	Aditamento para Inclusão da análise de micotoxinas a Fitoterápicos
11300	Aditamento para Inclusão de análise de agrotóxicos a Fitoterápicos
11298	Alteração de dados cadastrais, responsáveis técnicos ou demais solicitações pó
	certificação para Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência- MEDICAMENTOS
11315	Alteração de texto de bula por avaliação de dados clínicos - GESEF
11299	Alteração inclusão ou exclusão de unidade pós certificação para Centros d
	Biodisponibilidade/Bioequivalência- MEDICAMENTOS
11461	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Engenharia Tecidual por ORPC
	DDCTA classe II
11460	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Engenharia Tecidual-DDCTA class
11459	Anuância am processo de Desciâ de Bradute de Torania Calular Avenceda con
11459	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Terapia Celular Avançada cor manipulação extensa por ORPC-DDCTA classe II
11458	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Terapia Celular Avançada con
11456	manipulação extensa-DDCTA classe II
11457	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Terapia Gênica por ORPC-DDCTA
11437	classe II
11456	Anuência em processo de Dossiê de Produto de Terapia Gênica-DDCTA classe II
11455	Anuência em processo de Dossiê Simplificado de Produto de Terapias Avançadas de
11-133	ORPC-DSCTA classe I
11454	Anuência em processo de Dossiê Simplificado de Produto de Terapias Avançadas
	DSCTA classe I
11468	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de engenharia tecidual
	classe II
11469	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de engenharia tecidual po
	ORPC- classe II
11462	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de terapia avançada classe
11466	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de terapia celular avançad
	com manipulação extensa- classe II
11467	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de terapia celular avançad
	com manipulação extensa por ORPC- classe II
11464	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de terapia gênica classe II
11465	Anuência em processo de ensaio clínico com produto de terapia gênica classe I
	ORPC
10122	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA - Cancelamento do Credenciamento do Centro -
	pedido
10118	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Aditamento
10578	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Alteração de Dados Cadastrais
10576	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Alteração de Local
10575	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Alteração de Razão Social ou d
40550	Número do CNPJ
10579	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Alteração de Responsável d
40577	Qualidade ou de Responsável da Qualidade Substituto
10577	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Alteração de Responsável Técnico o Responsável Técnico Substituto
10502	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Exclusão de Ensaio
10582	
10583 10573	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Exclusão de Escopo CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Habilitação de Centro de Equivalênci
105/3	
10501	Farmacêutica CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Inclusão de Ensaio
10581 10580	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - INCIUSÃO DE ESCOPO
11515	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Inclusão, exclusão, alteração atualização semestral da Lista de equipamentos
10574	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Renovação da Habilitação de Centr
10574	de Equivalência Farmacêutica
10585	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA - Terceirização de Ensaio cor
10303	Laboratório não Habilitado pela Anvisa
11516	CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA
11010	MEDICAMENTOS - Aditamento
10928	Consulta GRMED - Bioisenção em razão da forma farmacêutica
10928	Consulta GRMED - Proporcionalidade das formulações para fins de bioisenção da
10327	demais dosagens
1620	DINAMIZADO - Aditamento
11324	DINAMIZADO - Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
10060	DIMAMIZADO A METANTA DE CAMBRIANTE DE LA CONTROLLA DE LA CONTR

11372	DINAMIZADO - Alteração da especificação do insumo ativo
11380	DINAMIZADO - Alteração de especificação de embalagem primária para condição
	equivalente ou mais protetora
11392	DINAMIZADO - Alteração de nome do medicamento
11384	DINAMIZADO - Alteração de posologia
11365	DINAMIZADO - Alteração de razão social do fabricante
10281	DINAMIZADO - Alteração de rotulagem
10737	DINAMIZADO - Alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão,
10/5/	incorporação ou sucessão de empresas
10275	DINAMIZADO - Alteração de Texto de Bula (ou Folheto)
10266	DINAMIZADO - Alteração de Texto de Bula (ou folheto) - Adequação à RDC
10200	47/2009
11377	DINAMIZADO - Alteração dos cuidados de conservação
11397	DINAMIZADO - Alteração Maior de Excipiente
11367	DINAMIZADO - Alteração ou Inclusão de Local de Embalagem Primária
11366	DINAMIZADO - Alteração ou inclusão de local de embalagem reminaria
11368	DINAMIZADO - Alteração ou Inclusão de Local de Fabricação do Medicamento
11385	DINAMIZADO - Arteração de inclusão de Local de Pabricação do Medicamento DINAMIZADO - Ampliação de uso
11376	DINAMIZADO - Ampliação de diso
	• • •
11390	DINAMIZADO - Ampliação dos limites de especificação
11488	DINAMIZADO - Desvinculação de Registro de Medicamento - CLONE
11401	DINAMIZADO - Encaminhamento de propostas de alteração, inclusão ou exclusão
	referente à Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de
11201	medicamentos dinamizados
11391	DINAMIZADO - Exclusão de fabricante do insumo ativo, de local de embalagem
	primária, de local de embalagem secundária ou de local de fabricação do medicamento
11389	
11389	DINAMIZADO - Exclusão de teste de controle de qualidade obsoleto
	DINAMIZADO - Inclusão de indicação terapêutica não prevista em literatura
11387	DINAMIZADO - Inclusão de indicação terapêutica prevista em literatura
11378	DINAMIZADO - Inclusão de nova apresentação
11383	DINAMIZADO - Inclusão de nova potência
11386	DINAMIZADO - Inclusão de nova via de administração
11379	DINAMIZADO - Inclusão de novo acondicionamento
10282	DINAMIZADO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação
10462	DINAMIZADO - Inclusão Inicial de Texto de Bula - RDC 60/12
11371	DINAMIZADO - Inclusão maior de tamanho de lote
11373	DINAMIZADO - Inclusão ou alteração do fabricante do insumo ativo
11382	DINAMIZADO - Mudança de acessório
11381	DINAMIZADO - Mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário
11398	DINAMIZADO - Mudança de Método Analítico
11370	DINAMIZADO - Mudança maior de equipamentos
11369	DINAMIZADO - Mudanças maiores de produção
1863	DINAMIZADO - Notificação da alteração no texto de bula (ou folheto).
10283	DINAMIZADO - Notificação de alteração de rotulagem
10284	DINAMIZADO - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC
	71/2009
10455	DINAMIZADO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12
10538	DINAMIZADO - Notificação de reativação de fabricação ou importação
1377	Direction de la
	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação
1866	
1866	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo
1866 11375	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade
1866 11375 1619	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento
1866 11375	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de
1866 11375 1619	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento
1866 11375 1619 10555	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento
1866 11375 1619 10555 159	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
1866 11375 1619 10555 159	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto
1866 11375 1619 10555 159 1353	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).
1866 11375 1619 10555 159 1353	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10748	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10748	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10748 10750	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10748 10750	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10754 10754 10750 10753 10755 10749	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Redução do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo) DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10750 10753	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento- Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Frodutos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10754 10754 10750 10753 10755 10749	DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucess
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10754 10754 10750 10753 10755 10749	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento - Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medi
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10750 10753 10755 10749 10751	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Registro de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Registro de Registro do Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento - Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) fitoterápicos
1866 11375 1619 10555 159 1353 1360 1632 1633 1634 1635 10901 10754 10750 10753 10755 10749	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação DINAMIZADO - Recurso Administrativo DINAMIZADO - Registro do prazo de validade DINAMIZADO - Registro de Medicamento DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica). DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa) DINAMIZADO - Aditamento - Documento submetido por terceiro ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Fitoterápicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medi

10860 DINAMIZADO - Aditamento à Solicitação de Registro